

Extensão e forma lógica na *Crítica da razão pura**

Luciano Codato**

Resumo: Considerando-se que a forma lógica do juízo é interpretada por Kant como uma subordinação de extensões, como compreender sua referência a uma incógnita = x ? Contra as interpretações tradicionais, elaboradas a partir da filosofia analítica ou da *Lógica* de Port-Royal, pretende-se reconstituir o sentido da noção kantiana de extensão, a fim de compreender a relação judicativa entre singular e universal. Para tanto, distinguem-se duas relações efetuadas no juízo: a relação predicativa entre o conceito superior P e seu inferior S , e a relação não-predicativa entre a intuição de algo individual = x e os universais S e P . Como resultado, trata-se de identificar não apenas uma atividade reflexionante nos fundamentos da Analítica Transcendental, mas também a noção de razão pressuposta por Kant como um dado.

Palavras-chave: Kant – razão – juízo – forma lógica – extensão

A despeito das objeções de princípio contra Kant, a filosofia analítica não dispensou a exegese da *Crítica da razão pura*. No extremo das interpretações elaboradas, chegou-se a reconhecer na concepção kantiana do juízo as características da noção contemporânea de função proposicional,

* Versão modificada de parte da tese de doutorado “Forma lógica na *Crítica da razão pura*”, defendida no Dep. de Filosofia da FFLCH-USP em abril de 2004 e orientada pelo prof. José Arthur Giannotti. O presente artigo procura beneficiar-se das arguições dos professores Balthazar Barbosa Filho, Carlos Alberto Ribeiro de Moura, Luiz Henrique Lopes dos Santos e Raul Landim Filho. A pesquisa contou com o apoio da Fapesp.

** Doutor em Filosofia pelo Dep. de Filosofia da FFLCH-USP (lcodato@uol.com.br).

pretendendo-se atribuir à lógica de Kant uma duvidosa atualidade. Contra as afirmações do segundo Prefácio (B VIII) sobre o desenvolvimento da lógica, caberia à própria *Crítica* promover um grande avanço em relação à tradição aristotélica, ao antecipar diversos resultados da revolução iniciada por Frege e Russell. Como seria de esperar, a reação ao anacronismo da interpretação analítica encontrou na letra de Kant o repertório conceitual da lógica nos séculos XVII e XVIII, cujas influências de Port-Royal verificam-se em diversos manuais. Feito o balanço, se essa dupla perspectiva de interpretação se limitasse às controvérsias da literatura, as análises sobre a concepção kantiana do juízo poderiam resumir-se à indicação de certas premissas da dedução transcendental (§ 19) ou à reconstituição dos fundamentos da dedução metafísica (A 79/B 104-5). Em todo caso, uma vez ampliada essa perspectiva, além de abordar os pressupostos da tábua dos juízos e da tábua das categorias - cujas divisões determinam, “como um paradigma”, toda a obra crítica de Kant (Lebrun 29, p. 1-2) -, uma investigação sobre a noção de “forma lógica” (A 305/B 362) ainda poderia levar ao conceito de razão pressuposto pela *Crítica* como um dado (IV 274 31-35)⁽¹⁾. Menos que um universal abstrato, a noção kantiana de razão não se revelaria a partir de seu funcionamento efetivo, verificável no “procedimento formal e lógico” (A 306/B 363) que distingue a relação condição-condicionado nos silogismos? Em retrospectiva, se ainda hoje se evoca o problema da “crise da razão” (Giannotti 12, p. 13; Moura 32, p. 11), pondo-se em dúvida qualquer noção supostamente unívoca de racionalidade, não seria instrutivo explicitar os pressupostos de fundo da *Crítica da razão pura*? Em vez de fazer de Kant um filósofo do século XX, sua atualidade como clássico poderia revelar-se às avessas, compreendendo-se por que não mais se pode ser kantiano hoje em dia e, em contrapartida, recorrendo-se à *Crítica* para perscrutar certas questões contemporâneas.

I

O conflito entre as interpretações elaboradas a partir da filosofia analítica e da *Lógica* de Port-Royal evidencia-se na consideração das relações entre intuição e conceito no juízo. Na *Crítica da razão pura*, intuição e conceito distinguem-se nos seguintes termos: “Aquela refere-se imediatamente ao objeto e é singular; este, mediatamente, por meio de uma nota característica, que pode ser comum a várias coisas” (A 320/B 377). Embora a controvérsia na literatura depreenda-se dos comentários ao texto “sobre o uso lógico do entendimento” (A 67-9/B 92-4), redigido provavelmente “antes de 1776” (Erdmann 10, p. 587), ambas as perspectivas de interpretação observam-se mais claramente a partir das *Reflexões* sobre lógica e sobre metafísica do mesmo período. Examinados em conjunto, esses textos dispersos de Kant, anotados à margem de seu exemplar da *Lógica* de Meier e da *Metafísica* de Baumgarten, apresentam duas teses implícitas na *Crítica da razão pura*: (1) o sujeito do juízo *S é P* consiste em algo individual = *x*; (2) os conceitos *S* e *P*, a despeito da posição gramatical de sujeito e de predicado, consistem eles próprios em predicados da “incógnita = *x*” (*das Unbekannte = x*) (B 13). Como se observa na *Reflexão 4634* (1772-6), fonte de diversos comentários ao texto sobre o “uso lógico do entendimento”:

“Em todo juízo há [...] dois *predicados* que comparamos entre si. Ao primeiro deles, que constitui o conhecimento dado do objeto, chama-se sujeito lógico; ao segundo, que é comparado àquele, predicado lógico. Quando digo: ‘um corpo é divisível’, isso significa: algo *x*, que conheço sob os predicados que juntamente constituem o conceito de corpo, penso também pelo predicado da divisibilidade” (XVII 616 24-617 1; itálico nosso).

Em sentido correlato, uma vez reduzidos os conceitos à condição de universais, a transposição do sujeito do juízo para a incógnita = *x* explicita-se na *Reflexão 3921* (1769): “Em todo juízo, o sujeito em geral é algo = *x*, o qual, reconhecido sob a nota característica *a*, é comparado a outra nota caracterís-

tica” (XVII 345 29-31). Mais que um aspecto suplementar à relação entre os conceitos, a referência à intuição revela-se uma contraparte da forma lógica do juízo. Se uma coisa completamente *indeterminada* deve ser representada tanto pelo conceito *S* como pelo conceito *P*, trata-se de considerar não apenas a relação entre os universais *S* e *P*, mas também a relação entre ambos e a própria intuição, correspondente à individualidade da incógnita = *x*.

Com base nas *Lições sobre lógica*, trata-se de distinguir um duplo sentido na relação entre os conceitos. Conforme se considera a relação *S* é *P* segundo a *extensão* (*Umfang*, *Sphära*) do conceito *P* ou segundo a *intensão* (*Inhalt*) do conceito *S*, passa-se de uma caracterização do juízo elaborada nos domínios da lógica para uma caracterização concebida no interesse da metafísica. De acordo com a *Lógica de Philippi* (1772?):

“A relação [sujeito-predicado] é dupla: a) lógica, em que considero os conceitos segundo a relação das esferas; b) metafísica, se as noções são representadas tal como estão contidas uma na outra. O sujeito está contido *sob*⁽²⁾ o predicado, isto é, sob sua esfera; mas o predicado está contido *no* sujeito, isto é, como um constituinte do conceito” (XXIV-1 473 15-23; itálicos nossos).

Designada pela locução verbal “conter em” (*enthalten in*), a relação metafísica entre os conceitos consiste em uma relação intensional de *inclusão*. Designada pela locução verbal “conter sob” (*enthalten unter*), a relação estritamente lógica consiste em uma relação extensional de *subordinação*. No resumo da *Reflexão 4295* (1770-8?): “A maneira pela qual o predicado reside *no* sujeito compete à metafísica; a maneira pela qual o sujeito está *sob* o predicado compete à lógica” (XVII 499; itálicos nossos).

As relações entre intuição e conceito no juízo explicitam seu sentido a partir do vocabulário lógico de Kant. Editada no § 7 da *Lógica de Jäsche*, a diferença entre a extensão e a intensão de um conceito formula-se na *Reflexão 2902* (1776-89), intitulada “*Umfang und Inhalt*”: “Todo conceito, como *conceito parcial* (mas nem toda nota característica pode ser tal como um conceito parcial), está contido na [*in der*] representação das coisas;

como *fundamento cognitivo*, isto é, nota característica, essas coisas estão contidas sob ele [*unter ihm*]” (XVI 567). E a edição de Jäsche recorre às indicações do título: “Sob o primeiro aspecto, todo conceito possui um *conteúdo*; sob o segundo, uma *extensão*” (IX 95 29-30).

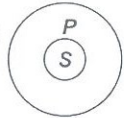
Verificável no emprego das preposições “em” (*in*) e “sob” (*unter*), essa dupla relação, à qual se sujeita, de uma só vez, um mesmo conceito, poderia exprimir-se da seguinte maneira: *se S está subordinado a P, então S inclui P*. De outra perspectiva: *se P está incluído em S, então P subordina S*. Seja sob a relação intensional de inclusão, seja sob a relação extensional de subordinação, *P é nota característica de S*. No primeiro caso, a palavra “nota característica” (*Merkmal*) adquire o sentido de “conceito parcial” (*Teilbegriff*): *se P está incluído em S, então P é um dos conceitos parciais de S, ou seja, P é uma das partes do todo da intensão de S*. No segundo caso, ela adquire o sentido de “fundamento cognitivo” ou “princípio do reconhecimento”, expressões que poderiam traduzir a palavra alemã *Erkenntnisgrund*, emprestada do latim *ratio cognoscendi* (Almeida 4, p. 181): *se S está subordinado a P, então S tem no conceito P um de seus fundamentos cognitivos, ou seja, S é uma das partes do todo da extensão de P*.

Como se observa na *Reflexão 2283* (1776-89?), os sentidos intensional e extensional da palavra “nota característica” são complementares: “O conceito parcial, como fundamento cognitivo da representação total, é a nota característica” (XVI 299 2-3). De acordo com a *Reflexão 2285* (1776-89?), editada por Jäsche na seção VIII da Introdução à *Lógica* (IX 58 20-3): “A nota característica é considerada, primeiro, representação em si mesma; segundo, representação pertencente, como um conceito parcial, a outra representação e, por isso, fundamento cognitivo da coisa” (XVI 299).

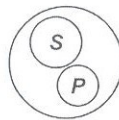
A partir das noções de extensão e intensão, trata-se de considerar, sob ambos os aspectos, não apenas a relação entre os conceitos, mas também a relação entre os conceitos e as coisas. Da perspectiva extensional: *o Erkenntnisgrund P subordina o conceito S e as coisas que se subordinam a S*. Da perspectiva intensional: *o conceito parcial P está incluído no conceito S ou, em certo sentido, na própria coisa representada em S*.

A propósito, esse duplo sentido da inclusão de *P* em *S* é justamente o que corresponde à distinção dos juízos analíticos e sintéticos. Considerada “clássica” desde o § 3 dos *Prolegômenos* (IV 270 6), essa distinção não possui estatuto lógico. Em vez de ser formulada, como Quine chega a sugerir, em um “nível metafórico” (Quine 37, p. 237), a distinção dos juízos analíticos e sintéticos impõe-se a partir da relação intensional de inclusão (*enthalten in*), e não da relação extensional de subordinação (*enthalten unter*). Conforme à *Reflexão 3216* (1764-75?):

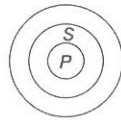
“A relação lógica de todos os conceitos é tal que um está contido sob a esfera da noção de outro:



A relação metafísica consiste em que um está sintética ou analiticamente vinculado ao outro:



sinteticamente



analiticamente” (XVI 716-7).

Que a relação analítica ou sintética entre os conceitos seja indiferente à forma lógica do juízo, verifica-se no § 2 dos *Prolegômenos*:

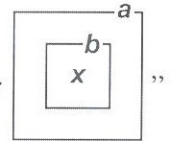
“Seja qual for a origem dos juízos, ou ainda, seja qual for a feição de sua forma lógica, há pois uma diferença entre eles segundo o conteúdo (*Inhalt*), em virtude da qual eles são ou meramente *expli-cativos*, e nada acrescentam ao conteúdo do conhecimento, ou *ampliativos*, e aumentam o conhecimento dado; os primeiros poderão ser denominados juízos *analíticos*, os segundos, juízos *sintéticos*” (IV 266 16-23).

Reformulada parcialmente na segunda edição, a Introdução à *Crítica* (A 6-10/B 10-4) apresenta os resultados da investigação iniciada na *Reflexão 3738* (1764-6). Nos juízos analíticos, a representação do conceito *P*, como

conceito parcial do conceito *S*, não exige que se vá além de *S*. Como tal, basta analisar *S* para que se verifique a inclusão de *P* em sua intensão. Nos juízos sintéticos, em contrapartida, a representação de *P*, como conceito parcial do conceito *S*, exige justamente que se vá além de *S*. Nesse caso, *P* não se encontraria previamente incluído na intensão de *S*, mas lhe seria acrescentado com base em uma relação externa. A exigência dos juízos sintéticos de “ultrapassar o conceito” (B 11, B 12-3) ou “sair do conceito” (A 7, A 9) descreve-se na *Reflexão 4684* (1775): “Em juízos analíticos, o predicado reporta-se propriamente ao conceito *a*; em juízos sintéticos, o predicado reporta-se ao objeto do conceito (*Object des Begriffes*), porque o predicado não está contido no (*im*) conceito” (XVII 671 3-5). De resto, quanto ao papel da incógnita = *x* nos juízos analíticos, ela “torna-se inútil” ou simplesmente “cai fora” (XVII 645 16; 654 1-2; 662 12), como se pode ver, acima, na *Reflexão 3216*.

Essa referência da relação sujeito-predicado a uma coisa completamente indeterminada = *x* não se observa apenas em seu aspecto intensional, relativo ao conteúdo de *S* e à distinção dos juízos analíticos e sintéticos. Ela diz respeito também à “relação entre as esferas”, na qual a extensão do conceito *S* subordina-se à extensão do conceito *P*. Como ilustra a *Reflexão 3096* (1769-75?), utilizada por Jäsche na nota ao § 29 da *Lógica*:

“*x*, que está contido sob *b*, também está contido sob *a*:
(XVI 658 4).



Nessa figura, a letra *b* designa o sujeito e a letra *a*, o predicado. Em vista da relação estritamente lógica entre os conceitos, a maneira pela qual se deve compreender tanto a figura como a fórmula acima explicita-se na *Reflexão 3098* (1764-75?): “Tudo que está contido *sob* uma parte de um conceito também está contido *sob* o todo. Universal afirmativo” (XVI 659 7-8; itálicos nossos). Nessa caracterização extensional da relação sujeito-predicado, assim como o modelo da subordinação exprime-se na afirmação universal *todo S é P*, o fundamento da predicação encontra-se no conceito mais extenso *P*.

De acordo com as lições da *Lógica de Hechsel* (ca. 1780?): “Em juízos universais afirmativos, o sujeito é uma parte da *esfera* do predicado” (Kant 26, p. 447 274-5; itálico nosso). Na interpretação de Kant, a proposição *A* da silogística aristotélica poderia ser descrita da seguinte maneira: *x*, que se encontra na extensão de *S*, subordinada totalmente à extensão de *P*, também se encontra na extensão de *P*. Em outras palavras, tudo que está contido sob uma parte *S* de um conceito *P* também está contido sob a totalidade do conceito *P*. Na *Lógica de Blomberg* (1771?), as formas tradicionais do quadrado das oposições confirmam essa caracterização extensional:

“Universal é o juízo quando a nota característica do sujeito ou está totalmente contida sob⁽³⁾ a esfera do predicado, ou de todo não está contida; no primeiro caso, trata-se de um *juízo universal afirmativo*, no segundo, porém, no qual a nota característica do sujeito encontra-se totalmente fora da esfera do predicado, trata-se de um *juízo universal negativo*. Um juízo particular, porém, é aquele em que a nota característica do sujeito está apenas em parte contida sob a esfera do predicado, ou mesmo em parte não está contida; no primeiro caso, trata-se de um *juízo particular afirmativo*, no segundo, de um *juízo particular negativo*” (XXIV-1 275 21-31).

Assim como considera a negação a partir da afirmação, Kant considera o juízo particular a partir do universal (Frede & Krüger 11, p. 33). Afeito não apenas aos juízos categóricos, o paradigma da subordinação aplica-se também às relações entre as representações nas formas hipotética e disjuntiva. De acordo com a *Reflexão 3045* (acréscimo entre 1790-9): “Julgar é representar um conceito contido *sob* outro: 1) sujeito *sob* o predicado; 2) conseqüente *sob* o antecedente; 3) parte da esfera *sob* o todo” (XVI 631 6-8; itálicos nossos). Conforme à definição formulada na *Reflexão 3060* (1790-9): “O juízo é a representação da unidade de conceitos dados na medida em que um está *subordinado* a outro: 1) *sob* a esfera do outro; 2) conseqüente *sob* o antecedente; 3) membro da divisão *sob* o conceito dividido” (XVI 635). À exceção do lapso, provavelmente do editor, na caracterização da relação

entre os conceitos na forma categórica, o modelo da subordinação confirma-se no § 23 da *Lógica de Jäsche*:

“Segundo a relação, os juízos são ou *categóricos*, ou *hipotéticos*, ou *disjuntivos*. As representações dadas no juízo estão, a saber, subordinadas (*untergeordnet*) uma a outra perante a unidade da consciência: ou como *predicado* ao *sujeito* [aqui há uma inversão; o correto seria ‘ou como sujeito ao predicado’], ou como *conseqüente* ao *antecedente*, ou como *membro da divisão* ao conceito *dividido*. Pela primeira relação se determinam os juízos *categóricos*, pela segunda, os *hipotéticos* e, pela terceira, os *disjuntivos*” (IX 104).

As três formas de relação da matéria dos juízos encontram seu modelo comum na relação de subordinação entre fundante e fundado, isto é, condição e condicionado. Assim como o conceito *P* subordina, a título de *Erkenntnisgrund*, o conceito *S* na forma categórica, também o antecedente (*Grund*) subordina o conseqüente (*Folge*) na forma hipotética e, por sua vez, a totalidade da extensão do conceito mais amplo subordina suas partes complementares, mutuamente excludentes, na forma disjuntiva. Como tal, nada mais distante da tese de Kant do que a suposta redutibilidade das formas gramaticalmente mais complexas à forma mais simples, a despeito da difusão dessa interpretação na literatura⁽⁴⁾. Além do § 19 da *Crítica da razão pura*, em que Kant contesta essa pretensão de reduzir as formas disjuntiva e hipotética à categórica (B 140-1), lê-se na nota ao § 24 da *Lógica de Jäsche*:

“Os juízos categóricos constituem, pois, a matéria dos demais juízos, mas nem por isso se deve acreditar, como vários lógicos, que os juízos hipotéticos, bem como os disjuntivos, nada mais sejam que diferentes roupagens dos categóricos e, por isso, deixem-se reduzir todos eles a esses últimos. Todas as três espécies de juízos baseiam-se em funções lógicas do entendimento essencialmente diferentes e, por isso, têm de ser examinadas segundo suas diferenças específicas” (IX 105 7-13).

Ao insistir na especificidade das três formas de relação entre as representações no juízo, em vez de considerar sinônimas as expressões “formas lógicas” e “funções lógicas”, como se poderia supor, Kant parece sustentar que as *formas* hipotética e disjuntiva, assim como a categórica, resultam do exercício de uma *função* correspondente do entendimento (Wolff 47, Cap. 1). Em vez do paralelismo tradicional entre operações do pensamento e expressões lingüísticas, Kant remete a funções lógicas que se exercem nos juízos as formas lógicas que convêm aos juízos como atos discursivos (XXIV 934 20-3). Em vista da seqüência, além de observar a irredutibilidade das formas categórica, hipotética e disjuntiva, trata-se de reconhecer em cada uma diferentes relações de subordinação entre condição e condicionado.

II

O estatuto adquirido pela “subordinação das esferas” (XVI 656 10-1) como emblema da noção de “forma lógica” (A 305/B 362) tem sugerido as mais diversas interpretações da concepção kantiana de extensão. Na *Lógica de Busolt* (1790?) encontra-se a seguinte definição geral: “A extensão consiste no que está *sob* o conceito” (XXIV-2 655 10; itálico nosso). Aquilo que está subordinado a um conceito comporta um duplo estatuto de significação. Em primeiro plano, um conceito consiste em uma representação que, por sua vez, subordina outras *representações*, como se observa no seguinte acréscimo da edição B à Estética Transcendental: “Deve-se pensar todo conceito como uma representação contida em [*in*] um múltiplo infinito de diversas representações possíveis (como nota característica comum a elas), portanto como uma representação que contém *sob* [*unter*] si essas representações [*Vorstellungen*]” (B 39-40). Em contraparte, de acordo com a *Lógica de Vienna* (ca. 1780?), um conceito subordina igualmente diversas *coisas*: “Esfera é a extensão de um conceito e tange ao múltiplo das *coisas* contidas *sob* o conceito” (XXIV-2 911 30-2; itálicos nossos). Além de confirmar-se em diversas passagens do Apêndice à Dialética Transcendental (A 654-9/B 682-7), essa mesma caracterização observa-se na *Lógica de Dohna-Wundlacken* (1792?):

“Ao múltiplo das *coisas* contidas *sob* o conceito chama-se esfera lógica do conceito” (XXIV-2 755 23-4; itálicos nossos). Identificada na literatura, a relação de subordinação entre o conceito e suas *representações* inferiores é denominada “extensão *intensional*”; em contrapartida, a relação entre o conceito e as *coisas* que se subordinam a ele é denominada “extensão *extensional*” (Schulthess 40, p. 16).

Entre as interpretações da noção kantiana de extensão, a tendência da tradição analítica de aproximá-la da noção contemporânea, tal como se utiliza no cálculo de predicados, é compensada pela pretensão de reencontrar, nos textos de Kant, o sentido que a *Lógica* de Port-Royal atribui à palavra “extensão”. Aparentemente adversa à tradição analítica, essa primeira alternativa de interpretação toma por referência a definição formulada por Arnauld e Nicole:

“Denomino *extensão* de uma idéia os sujeitos a que essa idéia convém, que se denominam também os inferiores de um termo geral, denominado superior em relação a eles, tal como a idéia do triângulo em geral se estende por todas as diversas espécies de triângulos” (Arnauld & Nicole 6, p. 59).

Com as devidas ressalvas, B. Longuenesse sugere identificar a noção kantiana de extensão a essa definição de Port-Royal:

“Em um contexto estritamente lógico, parece-me que se pode atribuir a Kant uma noção de extensão que é exatamente aquela da *Lógica* de Port-Royal: a extensão de um conceito é o conjunto das representações que lhe são subordinadas, sejam elas representações gerais ou singulares (*para Kant: conceitos ou intuições*)” (Longuenesse 30, p. 443/n.; *idem* 31, p. 383/n. 97; itálico nosso).

Contra a tradição analítica, Longuenesse faz questão de advertir as interpretações supostamente anacrônicas: “Não se trata da noção contemporânea de extensão como um *conjunto de indivíduos*” (itálico nosso).

À exemplo de diversos autores (Cavaillès 8, p. 17-9; Pariente 34, p. 300; *idem* 35, p. 242; Brandt 7, p. 7, 46, 54; Wolff 47, p. 22-5; Giannotti 14, p. 105-6, *passim*), também Longuenesse (30, p. XII, p. 76-9) remete aos compêndios publicados nos séculos XVII e XVIII as fontes da concepção kantiana da lógica, definida expressamente como “*ars cogitandi generalis*” na *Reflexão 1623* (1780-9) (XVI 42). A partir de Port-Royal, visto que “as simples idéias são pensamentos, os juízos são pensamentos e os raciocínios são pensamentos” (Arnauld & Nicole 6, p. 27), nada mais compreensível que vincular o caráter formal da lógica a um procedimento de reflexão em que a razão, ao abstrair de todo conteúdo, toma a si mesma por objeto, conformando-se à transparência de seu “autoconhecimento” (IX 14 25) (B IX). Nessa tradição interpretativa, o sentido kantiano da palavra “formal”, aplicado à lógica como ciência das “regras universais e necessárias do pensar” (IX 12 28), seria inteiramente distinto da formalização do cálculo contemporâneo, cuja constituição de um simbolismo auxiliar permite à estrutura gramatical das proposições espelhar sua forma lógica, garantindo uma identificação puramente mecânica das relações formais entre elas, a partir de regras sintáticas e semânticas predefinidas.

Examinada primeiramente, a tese de Longuenesse parece supor que, assim como o conceito “triângulo” é superior aos conceitos “triângulo equilátero”, “triângulo retângulo” etc., o conceito “homem” seria superior à intuição de todo ser humano individualmente considerado (“Sócrates”, “Caio” etc.). Nessa caracterização da noção kantiana de extensão, a intuição se relacionaria com o conceito da mesma *forma* que um conceito se subordina a outro. Como tal, tudo indica que a intuição assumiria o papel antes desempenhado, nos textos pré-críticos de Kant, pelo conceito singular de uma coisa completamente determinada. Ao considerar a relação extensional entre o superior e o inferior, Longuenesse parece reconhecer, entre o conceito e a intuição, a mesma relação reconhecida por Arnauld e Nicole entre as “idéias universais” (“homem, cidade, cavalo”) e as “idéias singulares” (“Sócrates, Roma, Bucéfalo”) (Arnauld & Nicole 6, p. 58, 65; Pariente 34, p. 232, 238, 245; *idem* 35, p. 248). No vocabulário de Kant, assim como a representação universal

“homem” subordinaria a representação singular “Sócrates”, a representação universal “cavalo” subordinaria a representação singular “Bucéfalo”.

Exploradas as referências de Longuenesse, a tese contrária deixa-se entrever na polêmica entre G. Patzig e J.-C. Pariente sobre o sentido da noção de extensão em Port-Royal. A despeito das evidências apresentadas por Pariente, o texto de Arnauld e Nicole readquire, na leitura de Patzig, exatamente o sentido contemporâneo. Editor de vários ensaios de Frege, Patzig (36, p. 247) declara-se alinhado, nesse contexto, à interpretação de M. e W. Kneale, que ponderam: “Segundo Arnauld e Nicole, a extensão de um termo geral é o *conjunto de seus inferiores*, mas não é bem claro se os inferiores de que eles falam são espécies ou indivíduos” (Kneale & Kneale 28, p. 323; *italico nosso*). Para concluírem, logo na seqüência: “É quase certo que os autores, se alguém os tivesse apertado nesse ponto, teriam dito que entendem por extensão o *conjunto dos indivíduos* a que um termo geral se aplica. A confusão da exposição parece dever-se ao uso da palavra ‘inferiores’, em si mesma metafórica e obscura” (*id., ibid.*, p. 324, trad. mod.; *italico nosso*).

Comprometida com uma concepção de forma lógica nos moldes do cálculo algébrico, a extensão do conceito “triângulo” corresponderia, na interpretação analítica, à classe dos indivíduos que possuem o predicado triângulo. Nessa segunda alternativa, a referência é a definição formulada por Russell e Whitehead nos *Principia Mathematica*:

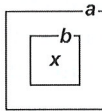
“Uma *classe* (que é o mesmo que um *múltiplo* ou *agregado*) são todos os objetos que satisfazem alguma função proposicional. Se *a* é a classe composta pelos objetos que satisfazem *õx*, devemos dizer que *a* é a classe *determinada* por *õx*. Toda função proposicional, portanto, determina uma classe” (Russell & Whitehead 39, p. 23).

A noção de função proposicional, por sua vez, define-se canonicamente nos seguintes termos: “Por uma ‘função proposicional’ entendemos algo que contém uma variável *x* e expressa uma *proposição* tão logo um valor seja atribuído a *x*” (*id., ibid.*, p. 38). Em outras palavras: “*õx* é uma função pro-

posicional se, para todo valor de x , $\ddot{o}x$ é uma determinada proposição quando x é dado. Assim, ' x é um homem' é uma função proposicional" (Russell, citado em Schulthess 40, p. 268). Assim como a classe dos triângulos se determina pela asserção "é um triângulo", a classe dos seres humanos se determinaria pela asserção "é um homem". No exemplo de Russell, ao substituir a variável individual x por uma constante qualquer que significasse o indivíduo Sócrates, a função proposicional $\ddot{o}x$ resultaria em uma proposição cujo significado seria "Sócrates é homem".

Na *Kant-Literatur*, em meio às influências da filosofia analítica, essa segunda alternativa de interpretação encontra-se explicitamente no comentário de P. Schulthess (40, p. 264-76), mas também parece convir, de maneira mais ou menos implícita, às interpretações de J. Vuillemin (46, p. 314/n. 17, p. 319/n. 36, *passim*), P.F. Strawson (42, p. 78-82), R. Stuhlmann-Laeisz (43, p. 27, 88; em uma tese de habilitação orientada por Patzig), F. Kaulbach (27, p. 128, *passim*; também editor de Frege), H. Allison (2, p. 94-5) e diversos autores. De modo exemplar, Schulthess reconhece uma analogia entre a noção de função proposicional e a concepção kantiana do juízo com base principalmente em dois indícios do texto sobre o "uso lógico do entendimento": (1) a caracterização do conceito como "predicado de um juízo possível" (A 69/B 94) (III 86 18) (IV 59 18); (2) e o recurso à variável x como símbolo para a representação de um "objeto ainda indeterminado" (A 69/B 94) (III 86 13-4) (IV 59 14). A partir dessas evidências textuais, a extensão de um conceito, tal como pressuposta por Kant, deveria corresponder a um "múltiplo infinito de representações logicamente indeterminadas (*conceitos ou coisas*)" (Schulthess 40, p. 112-3, 270; itálicos nossos). Interpretado em sentido funcional, o conceito, essencialmente ambíguo ou insaturado, seria aplicável a uma classe de *objetos* singulares mediante as *representações* desses objetos, tendendo a sua saturação no ato do juízo. Nos termos de Schulthess: "Expressa de maneira formal [a definição de extensão]: $B = \{x/\ddot{o}x\}$, em que B simboliza a extensão do conceito, x simboliza a variável para representações (*Vorstellungen*) e \ddot{o} simboliza precisamente a função proposicional, portanto a associação de um juízo $x \circ B$ a uma representação de um objeto" (*id.*, *ibid.*, p. 270-1).

Nessa interpretação da noção kantiana de extensão, Schulthess parece transformar a função que, no cálculo de predicados, associa toda constante individual a um *objeto* do universo do discurso, em uma função que associa toda constante individual à *representação* de um objeto do universo do discurso. Em vista das aproximações exigidas pelo texto sobre o "uso lógico do entendimento", visto – pela letra de Kant – que "um conceito jamais é referido imediatamente a um *objeto*, mas a qualquer outra *representação* desse objeto (seja ela *intuição* ou mesmo já *conceito*)" (A 68/B 93) (III 85 24-6) (IV 58 24-6; itálicos nossos), os inferiores do conceito resultariam, segundo Schulthess, em um "múltiplo infinito de *representações* indeterminadas" (Schulthess 40, p. 90; itálico nosso). Nessa leitura, uma vez dissipada a diferença entre extensão *extensional* e extensão *intensional* (*id.*, *ibid.*, p. 113), ao conceito superior P se subordinariam, de modo indiscriminado, tanto o conceito inferior S como a intuição do objeto indeterminado $= x$, à maneira de uma classe definida por uma função proposicional. De forma inequívoca, os pressupostos dessa interpretação analítica confirmam-se na pretensão de traduzir a relação *extensional* *enthaltten unter*, tal como se observa na *Reflexão 3096*, para a linguagem do cálculo de predicados. Segundo Schulthess, o enunciado " x , que está contido sob b , também está

contido sob a " e sua respectiva figura  seriam perfeitamente expressos pela fórmula: $\forall x (b(x) \rightarrow a(x))$ [para todo x , se x é b , então x é a] (*id.*, *ibid.*, p. 83).

Em resumo, considerados os textos lógicos de Kant, diante das alternativas que se depreendem da literatura, a extensão de um conceito consistiria: (1) ou nos conceitos e intuições que, na condição de inferiores, se subordinariam ao conceito superior (Longuenesse a partir de Port-Royal); (2) ou no conjunto dos indivíduos que tornam uma função proposicional uma proposição verdadeira, uma vez substituída a variável individual por um símbolo nominal cujo significado é predefinido (Schulthess a partir de Russell). Em perspectiva, ambas as teses parecem convergir para o seguinte

ponto: na extensão do conceito se encontrariam propriamente *representações*, e não *coisas e representações*. Mais ainda, conceitos e intuições, representações universais e singulares seriam igualmente classificadas entre os inferiores do conceito superior, de maneira que a forma lógica do juízo conviria sem reservas à relação superior/inferior. Embora contrárias, a interpretação analítica e a tese formulada a partir de Port-Royal terminariam ambas por identificar uma forma *predicativa* na relação entre a intuição, correspondente à individualidade da incógnita = x , e os conceitos sujeito e predicado. A diferença revela-se nas respectivas interpretações desse ponto comum: Schulthess (40, p. 267-70) atribui à relação entre a intuição e o predicado P as características de uma função proposicional Px . Por sua vez, Longuenesse (30, p. 105; *idem* 31, p. 92) considera, como se há de verificar, a relação entre a intuição e o conceito S a menor x *é* S do silogismo contido potencialmente no juízo *todo* S *é* P , assim como a relação entre a intuição e o conceito P a conclusão desse silogismo potencial. Em ambos os casos, a incógnita = x adquire um estatuto lógico, passando a desempenhar certo papel nas relações formais entre os juízos, quer como variável individual em uma função proposicional, quer como termo menor no silogismo implícito no juízo. A fim de reconhecer a pertinência do pressuposto compartilhado por essas teses contrárias, trata-se de saber se, de acordo com a concepção kantiana de extensão, a intuição se relacionaria com o conceito da mesma *forma* que um conceito subordina-se a outro. Em suma, trata-se de saber se, na trama de relações entre superiores e inferiores, poderia encontrar-se uma relação predicativa entre intuição e conceito. Em vista da concepção kantiana do juízo, o sentido lógico da relação entre singular e universal deve explicitar-se justamente a partir dessa problemática.

III

A relação superior/inferior comporta não apenas um sentido extensional, foco de controvérsia na literatura, mas também um sentido intensional. Em rigor, ambos os aspectos observam-se na lei da reciprocidade, formula-

da na *Reflexão 2872a* (1760-75?) e publicada no § 7 da *Lógica de Jäsche*: “Conteúdo e extensão de um conceito estão um para o outro em relação inversa. A saber, quanto mais um conceito contém *sob* si, tanto menos ele contém *em* si, e vice-versa” (IX 95 31-3). Conhecida supostamente desde Porfírio (Schulthess 40, p. 17/n. 9), a lei da relação inversamente proporcional entre a extensão e a intensão de um conceito impõe a Kant, no limite de sua aplicação, um duplo resultado: (1) *o conceito mais extenso é, por definição, o menos intenso*. Em compensação, (2) *o conceito mais intenso é, por sua vez, o menos extenso*.

No léxico de Kant, o conceito mais extenso ou “mais amplo” consiste no conceito superior. Já o menos extenso ou “mais estrito” consiste no conceito inferior. De maneira canônica, a definição extensional do conceito inferior enuncia-se na *Lógica de Philippi* (1772?): “Mais estrito é o conceito cuja *esfera* é apenas uma parte de outra *esfera*” (XXIV-1 454 31-2; itálicos nossos). Como transparece gramaticalmente nos adjetivos, essas distinções só possuem um sentido comparativo. Um conceito é mais estrito ou mais amplo não em si mesmo, por natureza, mas em relação a outro conceito. Como tal, um único e mesmo conceito deve ser dito “superior” ou “inferior” conforme ao conceito a que é comparado. Observada a lei da reciprocidade: *o conceito superior P inclui-se no inferior S, mas não se subordina a ele*. Em contrapartida, *o conceito inferior S subordina-se ao superior P, mas não se inclui nele*. Essa trama de relações verifica-se parcialmente na *Reflexão 2896* (1770-8?), editada por Jäsche no § 13 da *Lógica*: “O conceito inferior não está contido no superior, pois contém *mais* em si; mas está contido *sob* ele, porque o superior contém o fundamento cognitivo do inferior” (IX 98 10-2).

Sob o aspecto *intensional*, a relação entre o inferior e os superiores pressupõe uma série de conceitos *coordenados*, todos na condição de *Teilbe-griffe* do inferior. Assim como inclui o superior P como seu conceito parcial, o inferior S inclui também os superiores P_1, P_2, P_n como seus conceitos parciais. Exemplificada a série, S poderia designar o conceito “ouro”, P , o conceito parcial “divisível”, P_1 , o conceito parcial “corpo”, P_2 , o conceito parcial “metal”, P_3 , o conceito parcial “amarelo”, P_4 , o conceito parcial

“não-oxidante” etc. Se “o conceito inferior não está contido *no* superior”, como Kant declara, é porque o inferior inclui não apenas o superior e todos os seus conceitos parciais, mas também outros conceitos parciais não incluídos no superior. Além das notas características “divisível”, “corpo” etc., contidas no superior “metal”, o inferior “ouro” inclui também as notas características “amarelo”, “não-oxidante” etc., não contidas no superior “metal” (aplicável a metais oxidantes, não-amarelos etc.). Como esclarece o exemplo, a intensão do inferior é maior que a intensão do superior. Dessa perspectiva intensional, o conceito revela, como complexo de notas características, seu aspecto material. De acordo com a *Lógica de Busolt* (1790?): “A matéria é o que represento *no* conceito” (XXIV-2 655 8-9; itálico nosso). Nos termos da *Lógica de Viena* (ca. 1780?): “Consideramos o conceito segundo o conteúdo quando temos em vista o múltiplo das representações contidas *no* próprio conceito” (XXIV-2 911 32-4; itálico-nosso). Como se confirma na *Lógica de Pöhlitz* (ca. 1780?): “... o conteúdo, a saber, o múltiplo das notas características contidas *no* conceito” (XXIV-2 569 38; itálico nosso).

Em contrapartida, sob o aspecto *extensional*, a relação entre superiores e inferiores pressupõe uma série de conceitos *subordinados*, todos na condição de *Erkenntnisgründe*. Assim como o inferior *S* está subordinado ao superior *P*, o inferior *S₁* está subordinado aos superiores *S* e *P*, o inferior *S₂* está subordinado aos superiores *S₁*, *S*, *P* etc. Exemplificada a série, *P* poderia designar o conceito “divisível”, *S*, o conceito “corpo”, *S₁*, o conceito “metal”, *S₂*, o conceito “ouro” etc. Se “o superior contém o fundamento cognitivo do inferior”, como Kant afirma, é porque toda a extensão do inferior “corpo” pode ser reconhecida pelo superior “divisível”, toda a extensão do inferior “metal” pode ser reconhecida pelos superiores “corpo” e “divisível”, toda a extensão do inferior “ouro” pode ser reconhecida pelos superiores “metal”, “corpo”, “divisível” etc. Dessa perspectiva extensional, o conceito evidencia não apenas sua forma universal, mas também seu estatuto de predicável. Assim como é dito do conceito “corpo” no juízo *todos os corpos são divisíveis*, o conceito “divisível” poderia ser dito também do conceito “metal” no juízo *todos os metais são divisíveis* etc. Segundo a *Reflexão 2881* (1776-89), editada na nota ao § 7 da *Lógica de Jäsche*, a forma do

conceito consiste em sua condição de *Erkenntnisgrund*: “A universalidade baseia-se não em que o conceito é um conceito parcial, mas um princípio do reconhecimento” (XVI 558 1-2). A distinção entre a forma e a matéria do conceito explicita-se na *Reflexão 2896* (1770-8?), concluída com uma anotação, omitida por Jäsche, sobre a relação de subordinação entre o *Erkenntnisgrund* e as coisas, assim como a relação de inclusão entre as coisas e o *Teilbegriff*: “A nota característica contém as coisas *sob* si e as coisas contêm a nota característica *em* si” (XVI 565 18-9; itálicos nosso). Nessa alternância entre as relações *enthalten unter* e *enthalten in*, diante da equivocidade da palavra “nota característica”, também a palavra “coisa” (*Ding*) deve sujeitar-se a um duplo significado.

A identificação da *forma* do conceito a uma extensão confere o sentido de uma subordinação de extensões não apenas à *forma* do juízo, mas também às *relações formais* entre os juízos. Em primeiro plano, a forma *S é P* corresponde a uma relação de subordinação entre dois *Erkenntnisgründe* e algo individual = *x*, de maneira que *P* consiste no conceito superior ao inferior *S* e à coisa completamente indeterminada = *x*, ela própria inferior aos conceitos *S* e *P*. Nesse plano da subordinação das extensões, a forma lógica do juízo assume a seguinte feição: *o Erkenntnisgrund P do Erkenntnisgrund S é Erkenntnisgrund da coisa completamente indeterminada = x*.

Desdobrada no plano do silogismo, a relação extensional entre os conceitos superiores e inferiores, reduzidos a sua mera *forma* ou à condição de *Erkenntnisgründe*, exhibe seu sentido na *Reflexão 3236* (1767-71): “O sujeito é sempre, em vista do predicado, particular ou *inferior*. Portanto, o predicado tem de ser tomado universalmente na premissa maior” (XVI 727 20-2; itálico nosso). No mesmo contexto, de acordo com a *Reflexão 3237* (1776-89?): “‘Maior universal, menor afirmativa’ significa que o predicado da conclusão tem de ser um conceito *superior* ao termo médio. O sujeito depreende-se do predicado pelo termo médio” (XVI 728; itálico nosso). Embora esses comentários à regra da primeira figura (*M-P; S-M; S-P*) apliquem-se apenas a dois de seus quatro modos válidos (a *Barbara* e *Darii*, mas não a *Celarent* e *Ferio*), tem-se em vista aí notadamente o modo *Barbara* (*todo M é P, todo S é M, todo S é P*). Visto que Kant considera o

juízo negativo a partir do afirmativo e o juízo particular a partir do universal, o modelo da “subordinação das esferas” encontra-se na afirmação universal e, por extensão, na relação de consequência necessária que se verifica no modo *Barbara*. Conforme à descrição da relação entre os conceitos na *Reflexão 3205* (1764-75?): “Vou do universal ao particular, em consequência, de *P* para o sujeito, por uma nota característica intermediária, assim: *P. M. S.*” (XVI 711).

Nessa caracterização extensional da relação superior/inferior, o espessamento imposto por Kant à forma lógica do juízo impõe também ao silogismo uma referência à coisa completamente indeterminada = *x*. A despeito de situar o fundamento da dedução em um princípio supostamente anterior ao *dictum de omni* aristotélico⁽⁵⁾, Kant não pretende redefinir a noção de consequência necessária, nem tampouco reconsiderar a validade das relações formais entre os juízos. Ao contrário, se a lógica caracteriza-se como ciência “perfeita e acabada” desde os “tempos mais antigos” (B VIII), trata-se de preservar inteiramente a herança dos *Primeiros analíticos*, apesar do estatuto concedido ao princípio *nota notae est nota rei ipsius* como fundamento da dedução. Em rigor, a referência da relação de subordinação *MaP-SaM-SaP* à incógnita = *x* confirma-se na *Reflexão 3239* (1776-89?): “A nota característica da nota característica é nota característica da própria coisa é o princípio da primeira figura e, ao mesmo tempo, de todos os silogismos” (XVI 728 17-8; sublinhado nosso). Em resumo, na medida em que se pretende reduzir o *dictum de omni* a uma concepção extensional do princípio *nota notae est nota rei ipsius*, a subordinação das extensões adquire, no plano do silogismo, a seguinte feição: o *Erkenntnisgrund P* do *Erkenntnisgrund M* do *Erkenntnisgrund S* é também *Erkenntnisgrund* da coisa completamente indeterminada = *x*. Considerada a mera forma dos conceitos *P, M, S*, o sentido kantiano da noção de extensão explicita-se não apenas nas relações de subordinação entre os termos maior, médio e menor, mas também na relação desses *Erkenntnisgründe* com referência ao próprio *x*.

Em sentido estritamente lógico, se o fundamento da predicação encontra-se no conceito superior *P*, então o conceito inferior *S*, no múltiplo da extensão de *P*, deve revelar um juízo contido potencialmente no conceito *P*,

assim como o conceito inferior *S_i*, no múltiplo da extensão de *S*, deve revelar um *silogismo* contido potencialmente no juízo *todo S é P*. De acordo com a definição formulada na passagem inicial da *Reflexão 3045* (1776-9): “Um conceito possui, em virtude da sua validade comum [*Gemeingültigkeit*], a função de um juízo. Ele relaciona-se potencialmente com outros conceitos. A relação atual [*wirkliche*] de um conceito com outros conceitos, como um meio do reconhecimento [*Erkenntnis*] deles, é o juízo” (XVI 630 5-8).

De acordo com o texto sobre o “uso lógico do entendimento”, examinada a extensão do conceito superior *P* do juízo *todo S é P*, graças à validade comum do universal, diversos conceitos, aquém do conceito inferior *S*, também se subordinam a *P*. Esses diversos conceitos inferiores *S₁, S₂, S_n*, que se encontram, juntamente com *S*, na extensão de *P*, correspondem aos diversos “sujeitos lógicos” dos juízos possíveis *todo S₁ é P, todo S₂ é P, todo S_n é P*. Como conceito superior, *P* relaciona-se de maneira potencial com seus inferiores *S₁, S₂, S_n*, mas a relação com o inferior *S*, posta no juízo *todo S é P*, é uma relação efetiva. Na ausência de sua posição atual no juízo *todo S é P*, a relação do superior *P* com o inferior *S* é apenas uma entre as diversas relações possíveis de subordinação fundadas na extensão de *P*. Nos termos da *Reflexão 3038* (1769-75?): “O conceito é a relação de uma representação com outras como uma nota característica comum a elas” (XVI 628).

Em sentido análogo, considerada a extensão do conceito inferior *S* do juízo *todo S é P*, graças à validade comum do universal, diversos conceitos, aquém do inferior *S_i*, também se subordinam a *S*. Esses diversos conceitos inferiores *S₂, S₃, S_n*, que se encontram, juntamente com *S_i*, na extensão de *S*, correspondem aos diversos “sujeitos lógicos” dos juízos possíveis *todo S₁ é S, todo S₂ é S, todo S_n é S*. Levada a efeito uma dessas diversas relações de subordinação possíveis, o juízo *todo S é P* adquire a condição de premissa maior *todo M é P* no silogismo: *todo S é P, todo S₁ é S*, logo *todo S₁ é P*. Nessa inferência do mais extenso *P* ao menos extenso *S₁*, o “sujeito lógico” do juízo *todo S é P* assume o estatuto de termo médio *M* e, como “predicado lógico”, explicita na menor *todo S₁ é S* uma relação de subordinação implícita nas extensões de *S* e de *P*. Como adverte a *Lógica de Dohna-Wundlacken* (1792?): “Podemos considerar todo predicado, em si, como termo

maior” (XXIV-2 765 7). Na lição de Kant, todo conceito, até mesmo o termo menor, deve ser predicado não apenas de um juízo possível, mas também de um silogismo possível.

Dessa análise da relação extensional superior/inferior resulta a seguinte constatação: as relações de subordinação no silogismo acima fundam-se, como se pode comprovar tanto na maior *todo S é P* como na conclusão *todo S_i é P*, todas elas na extensão do superior *P*. A diferença consiste em que se considera “predicado de um juízo possível” (A 69/B 94), no caso da maior, apenas o próprio conceito *P*, já no caso da conclusão, ambos os conceitos *S* e *P*. Mais ainda, visto que a forma *S é P* representa, de modo efetivo, apenas uma relação entre diversas relações de subordinação possíveis, todas fundadas na extensão do *Erkenntnisgrund P*, então o juízo define-se como um ato de reconhecimento (*Erkenntnis*). No mesmo sentido em que o possível se distingue do efetivo, a forma pela qual as representações se unificam potencialmente no conceito distingue-se da forma pela qual elas se unificam atualmente no juízo. Segundo diversas *Reflexões* datadas a partir de meados da década de 70⁽⁶⁾, o juízo depende não apenas do conceito superior como uma “unidade analítica” (B 133-4/n.) – *Erkenntnisgrund* de diversas representações possíveis –, mas também de um ato de reconhecimento, isto é, da consciência da relação de subordinação entre os conceitos. De acordo com a *Reflexão 3042* (1773-7?):

“Juízo é um reconhecimento (*Erkenntnis*) da unidade de conceitos dados, a saber, de que *B* se encontra, com diversas coisas *x, y, z*, sob o mesmo conceito *A*; ou ainda, de que o múltiplo sob *B* também se encontra sob *A*, de maneira que os conceitos *B* e *A* podem ser representados por um conceito *A*”⁽⁷⁾ (XVI 629).

Considerados os conceitos *B* e *A*, a representação da unidade entre ambos, no juízo *todo B é A*, funda-se na extensão do superior *A*. Sob o predicado *A* encontram-se não apenas o sujeito *B* e, por extensão, o múltiplo de conceitos inferiores *B₁, B₂, B_n*, mas também diversas coisas completamente indeterminadas = *x, y, z* subordinadas a *B*. A questão consiste em saber se a

incógnita = *x* deve permanecer extrínseca às relações formais entre os juízos, de modo a comportar um estatuto *extralógico*, ou se ela deve inscrever-se nas relações formais entre os juízos, a ponto justamente de adquirir um estatuto *lógico*. Em sentido próprio, essa segunda alternativa suprime a diferença entre extensão intensional e extensão extensional, reconhecendo na relação entre *x* e os conceitos *S* e *P* a mesma relação predicativa entre o inferior *S* e o superior *P*.

IV

Assim como a interpretação analítica, também a interpretação elaborada a partir de Port-Royal não reconhece na incógnita = *x* um estatuto simplesmente extralógico. Para que se pudesse reduzir a noção kantiana de extensão à definição formulada por Arnauld e Nicole, seria preciso admitir que a *forma* pela qual a intuição se relaciona com os conceitos *S* e *P* seria a mesma pela qual o conceito *S* se subordina ao conceito *P*. Em um contexto estritamente lógico, se os inferiores do conceito devem ser representações não apenas universais, mas também singulares, então a relação da intuição correspondente à individualidade da incógnita = *x* com os conceitos *S* e *P* deveria poder explicitar-se, de forma predicativa, nos juízos *x é S* e *x é P*, quer representados por si mesmos, quer deduzidos a partir do juízo *todo S é P* como premissa maior.

Essa exigência aparece explicitamente na reconstituição do silogismo contido potencialmente no juízo *todo S é P*, tal como apresentada por Longuenesse (30, p. 103-6; *idem* 31, p. 90-3). O primeiro exemplo do texto sobre o “uso lógico do entendimento” – *todos os corpos são divisíveis* (III 85 31; IV 58 31) – comportaria o seguinte raciocínio: “O conceito de divisível relaciona-se com o conceito de corpo; ora, o conceito de corpo relaciona-se com os objetos *x, y, z*; logo, o conceito de divisível relaciona-se com esses objetos” (*idem* 30, p. 104; *idem* 31, p. 91). Na forma do silogismo: “Todos os corpos são divisíveis; ora, esta coisa *x* é um corpo; logo, esta coisa *x* é divisível” (*idem* 30, p. 105). Ou ainda: “Todos os corpos são divisíveis; ora,

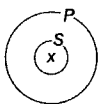
x, y, z são corpos; logo, x, y, z são divisíveis” (Longuenesse 30, p. 105). Abreviada a lição de Longuenesse: “O que vale para o conceito de corpo vale para tudo aquilo que esteja contido sob o conceito de corpo” (*id., ibid.*). Nessa leitura, o princípio *nota notae est nota rei ipsius* terminaria por equacionar, em um mesmo estatuto, relações entre conceitos e relações entre conceitos e coisas.

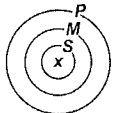
De maneira análoga, a aplicação do superior aos inferiores, no segundo exemplo do texto sobre o “uso lógico do entendimento” – *todo metal é um corpo* (III 86 18-9; IV 59 14) –, comportaria o seguinte raciocínio: “O conceito de corpo relaciona-se com o conceito de metal; o conceito de metal relaciona-se com certas representações x, y, z ; logo, o conceito de corpo relaciona-se com essas representações x, y, z ” (p. 104). No argumento de Longuenesse, essa ambigüidade da designação de x, y, z , que oscila entre os termos “representações” e “coisas” (ou “objetos”), seria irrelevante para a *Crítica da razão pura*. Em sentido próprio, além de suprimir a diferença entre extensão extensional e extensão intensional, ela assinalaria que “a coisa só nos é presente como representação” (*id. ibid.*, p. 100/n. 2; *idem* 31, p. 88/n. 16). Visto que se aniquilaria a diferença do estatuto de significação dos inferiores do conceito, o termo menor, tal como se encontra no silogismo contido potencialmente no juízo, poderia muito bem vir a ser não apenas o fenômeno ou aparência da coisa, mas também o próprio objeto = x (*idem* 30, p. 105; *idem* 31, p. 92). Em termos de gênero, espécie e indivíduo, a correspondência entre o juízo *todo S é P* e a maior de um silogismo possível comprovaria o seguinte fato: ao atribuir o gênero P à espécie S também se atribuiria o gênero P , de maneira implícita, a todos os indivíduos x, y, z da espécie S (*idem* 30, p. 103; *idem* 31, p. 90).

A despeito das nuances da terminologia, não há dúvida de que a relação gênero/espécie, observada por Longuenesse, corresponde à relação entre o conceito superior e os inferiores em sua extensão, estes reduzidos à condição de representações universais ou singulares. Conforme à *Lógica de Pöhlitz* (ca. 1780?): “Ao conceito superior, em vista de seu inferior, denomina-se ‘gênero’; a ele próprio, em vista de seu superior, ‘espécie’” (XXIV-2 569 20-2). No mesmo sentido, de acordo com o § 10 da *Lógica de Jäsche*:

“O conceito superior chama-se, em vista de seu inferior, gênero; o conceito inferior, em vista de seu superior, espécie” (IX 96 30-1). Na interpretação de Longuenesse, assim como o superior P se aplica, como representação dotada de validade comum, ao inferior S , ele deve aplicar-se da mesma forma ao x inferior a S , como se demonstraria na menor do silogismo implícito no juízo *todo S é P*. Nessas condições, o x na extensão tanto de S quanto de P comportaria um estatuto lógico, passando a desempenhar quer ele próprio, quer sua intuição o papel de “sujeito lógico” nas relações formais entre os juízos. Feitas as contas, também a leitura de Longuenesse, à exemplo da interpretação analítica (Stuhlmann-Laeisz 43, p. 77, 80, *passim*; Patzig 36, p. 247), admitiria uma relação predicativa entre intuição e conceito.

Em contrapartida, para efeito de comparação, em vista dos exemplos do texto sobre o “uso lógico do entendimento”, se a forma pela qual a intuição se relaciona com o conceito não é a mesma pela qual um conceito subordina-se a outro, então o silogismo contido potencialmente no juízo parece simplesmente o seguinte: *todos os corpos são divisíveis; todo metal é um corpo; logo, todo metal é divisível*. Diante da subordinação das esferas, assim como a determinação de x , no juízo *todo S é P*, pode ser observa-

da na imagem , análoga à imagem do juízo universal afirmativo apresentada na *Reflexão 3096*, a determinação de x , no silogismo em

Barbara, poderia ser observada na imagem . Se x é determinado pelo termo maior P (conceito superior “divisível”), é na medida em que se encontra na esfera do termo médio M (conceito inferior “corpo”), subordinada totalmente à esfera de P . Da mesma forma, se x é determinado pelo termo médio M (conceito superior “corpo”), é na medida em que se encontra na esfera do termo menor S (conceito inferior “metal”), subordinada totalmente à esfera de M . Em rigor, a coisa completamente indeterminada = x é reconhecida pelos *Erkenntnißgründe* “metal”, “corpo”, “divisível” etc.

precisamente na dedução do mais amplo ao mais estrito, e não na atribuição desses predicados ao próprio x em um juízo. Em outras palavras, o termo menor do silogismo implícito no juízo jamais seria o próprio x , nem tampouco sua intuição, mas unicamente o conceito S , inferior aos conceitos M e P . Com base na *Reflexão 3098* (1764-75?), a “subordinação das esferas” poderia ser descrita nos seguintes termos: x , que se encontra em uma parte S do todo da extensão de um conceito M , a qual consiste, por sua vez, em uma parte M do todo da extensão de um conceito P , também se encontra no todo da extensão de P .

Nessa reconstituição das relações entre P , M , S no modo *Barbara*, ao reconhecer, no fundamento do *dictum de omni*, o princípio *nota notae est nota rei ipsius*, Kant não atribui à própria coisa um estatuto lógico, preservando a distinção entre extensão *extensional* e extensão *intensional*⁽⁸⁾. Se à relação entre intuição e conceito não deve convir uma forma predicativa, expressa em um juízo tal como x é P , x é M , x é S etc., então a noção kantiana de extensão tampouco deve designar, em um contexto estritamente lógico, o múltiplo de representações universais e singulares que supostamente se subordinariam ao conceito. Dessa perspectiva, no elenco dos inferiores do conceito superior deveriam encontrar-se tanto um múltiplo de *conceitos* como um múltiplo de *coisas*. No balanço parcial dos resultados, a referência extralógica ao x haveria de comprometer-se com uma relação entre intuição e conceito que, embora efetuando-se no juízo S é P , jamais exibiria a forma de uma predicação. Em resumo, a partir de uma observação do prof. Balthazar Barbosa Filho (citado em Guerzoni 15, p. 134-5/n. 9), o problema é saber, então, como adquire sentido algo a que, à primeira vista, não se poderia atribuir sentido, isto é, como x pode ser representado por S e P no juízo S é P .

V

À guisa de comprovação desses resultados parciais, apesar do sem-número de razões em favor do registro de Kant na linhagem de Port-Royal, a identificação das respectivas noções de extensão, como pretende Longue-

nesse, parece opor-se a duas evidências na *Crítica da razão pura*: (1) a lei da continuidade das formas, exposta no Apêndice à Dialética Transcendental (A 657-8/B 685-6), que caracteriza a relação gênero/espécie como uma relação extensional entre *conceitos* com referência a um múltiplo de *coisas*; (2) a exposição do juízo singular no § 9 (A 71/B 96-7), que renuncia à suposta forma predicativa da relação entre intuição e conceito.

Quanto à primeira evidência, a lei da continuidade das formas contabiliza dois resultados, relativos aos princípios da homogeneidade e da especificação, que se abreviam na nota ao § 11 da *Lógica de Jäsche*: “Há um gênero que não mais pode ser espécie, mas não há espécie que devesse não mais poder ser gênero” (IX 97 31-3). Resumida a tese de Kant, haveria um gênero supremo, mas não poderia haver espécie ínfima.

De acordo com o Apêndice à Dialética Transcendental, à exceção do gênero supremo, absolutamente superior, a distinção entre gênero, espécie e subespécie é sempre relativa. Toda espécie deve ser considerada gênero em relação a sua subespécie, que também deve ser considerada gênero, por sua vez, em relação a sua subespécie e assim por diante:

“Todo gênero implica diversas espécies, estas, porém, diversas subespécies, e uma vez que não há nenhuma subespécie que não tenha, por sua vez, uma esfera (extensão como conceito comum), então a razão exige, em toda sua amplitude, que nenhuma espécie seja vista, em si mesma, como a ínfima, pois uma vez que a espécie é sempre um conceito, que contém em si apenas o que é comum a diversas coisas, esse conceito não poderia ser completamente determinado e, por conseguinte, tampouco poderia ser referido diretamente a um indivíduo, tendo sempre, em consequência, de conter sob si outros conceitos, isto é, subespécies” (A 655-6/B 683-4).

Se não há subespécie que não tenha extensão, como Kant declara, é porque também ela possui a forma de uma representação universal, dotada de validade comum. Com base em uma exigência da razão, a relação gênero/espécie deve restringir-se unicamente a conceitos, ela não abrange conceitos e

intuições, representações universais e singulares. Por menor que seja sua extensão e, por força da lei da reciprocidade, maior sua intensão, o conceito ainda deve subordinar outros conceitos e aplicar-se mediatamente a diversas coisas, mostrando-se avesso à representação imediata do indivíduo. Que a expressão “conceito singular” deva ser considerada um contrasenso, já se observa na *Reflexão 2866* (1764-75?): “conceito comum (tautologia)” (XVI 552). Como se confirma na *Lógica de Pölitz* (ca. 1780?): “Todo conceito é representação comum, isso já reside na definição [de conceito]” (XXIV-2 567 29-30). Em sentido próprio, visto que a *Crítica da razão pura* não apenas abandona a noção pré-crítica de “conceito singular”, mas também exclui a representação singular do âmbito da relação superior/inferior, nada mais equivocado que reconhecer na relação entre conceito e intuição a mesma relação reconhecida em Port-Royal entre as “idéias universais, comuns, gerais” (“homem, cidade, cavalo”) e as “idéias singulares ou individuais” (“Sócrates, Roma, Bucéfalo”).

O mesmo resultado assintótico da subordinação das extensões, decorrente do princípio da especificação, põe-se à prova na distinção entre intuição e conceito, tal como esclarece a nota ao § 15 da *Lógica de Jäsche*: “Uma vez que somente coisas singulares ou indivíduos são completamente determinados, então só pode haver conhecimentos completamente determinados também como *intuições*, mas não como *conceitos*; em vista destes, a determinação lógica jamais pode ser vista como perfeita (cf. § 11/nota)” (IX 99 13-6). Na medida em que o indivíduo é refratário à universalidade do conceito, a intuição deve manter-se avessa à relação extensional superior/inferior, conferindo a todo conceito o estatuto de “predicado de um juízo possível”.

Diante da lei da reciprocidade (“quanto mais um conceito contém *sob* si, tanto menos ele contém *em* si, e vice-versa”), a distinção entre intuição e conceito explicita a diferença entre uma representação que só possui conteúdo e outra que, no plano estritamente lógico, se restringe a uma mera extensão. Na interpretação de Kant, a lei da reciprocidade, levada ao extremo, encontra seus antípodas no conceito absolutamente superior e na própria intuição, situada para além do conceito. Por um lado, o conceito supremo con-

siste em uma representação desprovida de conteúdo e, nessa medida, dotada unicamente de extensão. De acordo com a *Lógica de Viena* (ca. 1780?): “Posso fornecer o conceito supremo, porque tem de haver um conceito em que posso omitir tudo. Pois tenho sempre de abstrair, se quero fazer um conceito superior. Se não mais posso abstrair, então não mais se pode fazer nenhum conceito superior” (XXIV-2 911 9-14; itálico nosso). Entre outros textos, esse conceito absolutamente superior exemplifica-se na *Lógica de Pölitz* (ca. 1780?): “O conceito de ‘algo’ convém a tudo, mas não possui conteúdo” (XXIV-2 570 3-4).

Por outro lado, a intuição consiste em uma representação desprovida de extensão e, nessa medida, dotada unicamente de conteúdo. Embora obliterados na literatura, os fundamentos lógicos da distinção entre intuição e conceito evidenciam-se na interpretação kantiana da lei da reciprocidade, uma vez observada a interdição de qualquer continuidade entre a forma universal do conceito e a forma singular da intuição. Como se verifica no § 15 da *Lógica de Jäsche*, essa continuidade só se manteria no plano do conceito: “Assim como surgem, pela progressiva abstração lógica, conceitos cada vez mais superiores, surgem, pela progressiva determinação lógica, ao inverso, conceitos cada vez mais inferiores” (IX 99 6-9). Em vez de consumir-se em um conceito absolutamente inferior, a determinação completa ultrapassa a esfera do conceito, coincidindo com a singularidade da intuição.

No próprio capítulo do Apêndice, em uma passagem já indicada na literatura (Vuillemin 46, p. 315; Pariente 34, p. 300; *idem* 35, p. 242; Patzig 36, p. 247), a descontinuidade entre a universalidade do conceito e a singularidade da intuição exemplifica-se na seguinte analogia sobre o aspecto extensional do conceito:

“Pode-se tomar todo conceito por um ponto que, como o ponto de vista de um espectador, possui seu horizonte, isto é, um múltiplo de *coisas* podendo ser representadas a partir dele e, por assim dizer, sendo vistas de cima. No interior desse horizonte deve-se poder encontrar um múltiplo de pontos ao infinito, entre os quais cada um possui, por sua vez, seu âmbito de visão mais estreito; isto é, cada

espécie contém, segundo o princípio da especificação, subespécies, e o horizonte lógico constitui-se somente de horizontes menores (subespécies), e não de pontos, que não possuem *extensão* (indivíduos)” (A 658/B 686; itálicos nossos).

No exemplo de Kant, a distinção entre gênero, espécie e indivíduo corresponde à distinção entre conceito superior, conceito inferior e intuição. Por mais estrito que seja um conceito, os círculos concêntricos de sua esfera jamais se tocariam em seu centro. Em uma passagem do Apêndice que retoma os movimentos iniciais do texto sobre o “uso lógico do entendimento”, Kant insiste na descontinuidade entre espécie e indivíduo, conceito inferior e intuição: “... se não houvesse conceitos inferiores, tampouco haveria conceitos superiores. Ora, o entendimento conhece tudo somente por conceitos: em consequência, por mais que avance na divisão, jamais conhece por mera intuição, mas sempre novamente por *conceitos inferiores*” (A 656/B 684) (III 435 3-6; itálico nosso).

Ao que tudo indica, diferentemente do que supõe a tese de Longuenesse, a intuição não poderia encontrar-se na extensão do conceito simplesmente por não poder aplicar-se a um múltiplo de coisas, representando somente o indivíduo em sua singularidade. Em uma série qualquer de conceitos subordinados, a ordem do mais extenso ao menos extenso jamais terminaria em uma representação desprovida de extensão. Nessa medida, visto que a forma lógica do juízo se define por uma subordinação de extensões, a relação entre intuição e conceito jamais poderia ser predicativa. Feitas as contas, a relação entre intuição e conceito deve promover, na *Crítica da razão pura*, uma conciliação entre duas exigências conflitantes: (1) a impossibilidade da suposição de uma representação singular como limite inferior da subordinação; (2) a referência do conceito a diversas coisas completamente indeterminadas = x , y , z , isto é, sua referência a um espaço extralógico, no qual ainda se encontraria algo em geral, para além da relação de subordinação entre o conceito superior e seus conceitos inferiores.

No exame da tese elaborada a partir de Port-Royal, não bastassem essas evidências contra a classificação da intuição no elenco dos inferiores do

conceito, a caracterização do juízo singular no § 9 também põe à prova o modelo da subordinação das extensões:

“Com razão, os lógicos dizem que, no uso dos juízos em silogismos, os juízos singulares podem ser tratados como os universais. Pois, precisamente porque os juízos singulares não têm nenhuma extensão, não se pode reportar seu predicado apenas a algo contido *sob* o conceito do sujeito e excluí-lo, porém, de algo. Ele vale para esse conceito, portanto, sem exceção, como se esse conceito fosse dotado de *validade comum* e tivesse uma *extensão* para cujo significado total valesse o predicado” (A 71/B 96; itálicos nossos).

Em sentido estritamente lógico, a equiparação da forma $S \text{ é } P$ à forma *todo* $S \text{ é } P$ justifica-se pela irrestrição do âmbito de aplicação do conceito mais extenso P , fundamento da predicação na concepção extensional do juízo. Assim como P é dito de todo S no juízo universal, não há nenhum S de que P não seja dito no juízo singular. Em ambos os casos, não há exceção na determinação do inferior S pelo superior P , diferentemente do juízo particular *algum* $S \text{ é } P$. De acordo com as definições da *Lógica de Bauch* (ca. 1780?): “São universais os juízos quando o predicado vale para o sujeito sem exceção. Um juízo é particular, porém, quando o predicado não vale para todo o sujeito” (Kant 25, p. 174 729-31).

Além da ausência de textos que apresentem o juízo singular como uma relação predicativa entre intuição e conceito, o próprio § 9 antecipa as lições do Apêndice, reconhecendo na forma lógica do juízo o paradigma da subordinação das esferas. Apesar do contexto paradoxal, Kant equipara ao juízo universal “todos os homens são mortais” o juízo singular “Caio é mortal”, como se verifica no § 21 da *Lógica de Jäsche* (IX 102 19-23). O paradoxo consiste, como é notório, na transposição do modelo extensional para um juízo cujo sujeito resume-se à representação de um indivíduo. Na *Lógica de Dohna-Wundlacken* (1792?), Kant observa: “A representação singular possui um *intuitum*, indica-o imediatamente e não é, no fundo, um conceito. Por exemplo: Sócrates não é um conceito” (XXIV-2 754 12-4).

Diante dos indícios, Kant poderia muito bem identificar o sujeito do juízo “Sócrates é mortal” a uma intuição, reconhecendo na forma singular uma relação predicativa entre intuição e conceito, como se alega na literatura⁽⁹⁾. Em todo caso, em vez de apelar à intuição, Kant recorre ao oxímoro *conceito sem extensão* para designar o sujeito do juízo singular. Nos termos da *Lógica de Busolt* (1790?): “Juízo singular é aquele em que o sujeito *carece de esfera* e, portanto, o predicado é predicado de todo o sujeito” (XXIV-2 665 3-4; itálico nosso). À exemplo das *Lições sobre lógica* dos anos 80 e 90 (XXIV-2 755 29; 931 28), a *Lógica de Jäsche* descreve o sujeito do juízo “Caio é mortal” como um “conceito que não possui nenhuma esfera” (IX 102 16-7). Nos limites do contra-senso, em vez de renunciar ao modelo da subordinação das extensões, Kant explicita essa caracterização da forma lógica do juízo justamente em seu “ensinamento oficial sobre o juízo singular”. De acordo com o § 9, no uso judicativo de uma representação singular, o predicado deve valer universalmente para o sujeito como se o sujeito “tivesse uma extensão” e, tal como o predicado, fosse um “conceito dotado de validade comum” (A 71/B 96). Para que o modelo extensional deva convir também à forma singular, a solução do paradoxo depende da atribuição de um duplo estatuto à representação singular, conforme ela seja considerada por si mesma ou em relação a uma representação universal no juízo.

VI

Que a noção kantiana de extensão seja avessa também à interpretação analítica, parece poder demonstrar-se por argumentos formais. Se a coisa completamente indeterminada = x tem um estatuto extralógico, então ela não deve consistir em uma variável suscetível de quantificação e afeita às relações formais entre os juízos. Em sentido próprio, a quantificação universal, particular e singular define-se, para Kant, no “interior” (Giannotti 13, p. 291; *idem* 14) do conceito mais extenso, podendo prescindir daquela remissão exterior ao universo do discurso que, no cálculo de predicados, é exigida pela denotação da variável. Uma vez examinada a relação superior/

inferior em certas inferências imediatas, tudo indica que a *Crítica da razão pura* jamais haveria de reduzir a extensão do conceito ao conjunto dos indivíduos que tornam o “predicado de um juízo possível” um juízo verdadeiro. Diferentemente do que sustenta grande parte da literatura, o conceito, mesmo na condição de “predicado de um juízo possível”, não deve ser entendido em sentido funcional, o juízo não deve ser caracterizado como uma função proposicional e a incógnita = x , embora apresentada como um “objeto ainda indeterminado” (A 69/B 94), não desempenha o papel de uma variável como no cálculo de predicados.

Em sentido formal, a contraprova da relação extensional entre os conceitos superiores e inferiores, tal como se demonstra no modo *Barbara*, beneficia-se da evidência da “conversão por acidente” ou “por limitação” (*SaP-PiS*), exemplificada por Aristóteles na dedução: se “todo prazer é bom”, então “alguma coisa boa é um prazer” (*Primeiros analíticos*, Cap. 2). Nessa inferência imediata, a relação extensional entre o superior P e o inferior S , no juízo convertente *todo S é P*, justifica a dedução do converso *algum P é S* sem a intervenção de nenhuma nota característica no papel de termo médio M , explicitando-se de maneira ainda mais sucinta que no modo *Barbara*. Se a subordinação do inferior S ao superior P depende, no plano do silogismo, da mediação de M , ele próprio superior a S e inferior a P , essa mesma situação deve demonstrar-se, no plano do juízo, simplesmente pela relação entre os conceitos S e P . Na *Reflexão 3185* (1770-8), ao comentar o § 350 da *Lógica* de Meier, dedicado à conversão por limitação, Kant observa:

“Em todos os juízos afirmativos, o sujeito é, em vista do predicado, particular; pois uma vez que o predicado é a noção *mais ampla*, então o sujeito significa apenas *algumas* das coisas contidas *sob* o conceito universal do predicado. Portanto, homens são alguns entre os mortais, isto é, alguns mortais são homens; em contrapartida, os mortais estão *em* tudo aquilo a que se denomina homem” (XVI 701; itálicos nossos).

No exemplo de Kant, se é verdadeiro que “todos os homens são mortais”, então é verdadeiro que “alguns mortais são homens”. Visto que o predicado

mortal é o conceito “mais amplo”, o sujeito *homem* designa apenas “algumas das coisas contidas sob o conceito universal do predicado”. Mesmo que ainda se denominem os conceitos *S* e *P*, respectivamente, “particular” e “universal”, essas expressões significam “inferior” e “superior”, “mais estrito” e “mais amplo”. No comentário de Kant, o que formalmente valida a conversão por acidente é não apenas a subordinação total da extensão do inferior *S* à extensão do superior *P*, mas também o espaço complementar na extensão de *P*, não preenchida totalmente pela extensão de *S*. Como se confirma na *Reflexão 3186* (1776-89): “O predicado é o conceito mais amplo; logo, apenas algo dele está contido sob a noção do sujeito” (XVI 701).

À parte os textos relativos ao silogismo, as condições para a determinação da superioridade do predicado em relação ao sujeito evidenciam-se na *Reflexão 2886* (1776-99?), editada por Jäsche no § 13 da *Lógica*: “Um conceito é *mais amplo* que outro não porque contém *mais* sob si – por exemplo, o conceito de ‘homem’ e o de ‘metal’ –, pois isso não se pode saber; mas é *mais amplo* que outro se contém sob si esse outro e, além dele, ainda *mais*” (XVI 561 2-5). Seria correto dizer que a extensão de um conceito é tanto maior quanto mais conceitos e coisas estejam subordinados a ele. A ressalva de Kant refere-se às condições de aplicação do critério: só se pode saber se a extensão de um conceito é maior que a extensão de outro se eles mantiverem entre si alguma relação, total ou parcial, de subordinação. Não se pode saber se o conceito “metal” é superior ou inferior ao conceito “homem”. A inferência imediata, nesse caso, é a conversão simples do universal negativo: se é verdadeiro que “nenhum metal é homem” (*nenhum S é P*), então é verdadeiro que “nenhum homem é metal” (*nenhum P é S*). Em contrapartida, pode-se saber que o conceito “metal” é inferior ao conceito “corpo”, assim como se sabe que o conceito “mortal” é superior ao conceito “homem”, dados os dois passos da conversão por limitação: (1) a subalternação (se *todo S é P*, então *algum S é P*); (2) a conversão simples do particular afirmativo (se *algum S é P*, então *algum P é S*). De outra forma, pode-se saber que *P* é superior a *S* ou que *S* é inferior a *P* também por redução ao absurdo, observadas as lições dos *Primeiros analíticos*: se *nenhum P é S* fosse

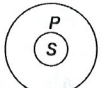
verdadeiro, então *nenhum S é P* seria verdadeiro, o que contradiz a suposição da verdade do universal afirmativo *todo S é P*.

Se a conversão por limitação consiste na demonstração mais sucinta da relação de subordinação entre a extensão do superior *P* e a extensão do inferior *S*, ambos com referência a uma incógnita = *x*, então a noção kantiana de extensão parece irreduzível à noção contemporânea. Como se pode verificar, o universal afirmativo *todo S é P* recebe no cálculo de predicados a forma usual $\forall x (Sx \rightarrow Px)$ [para todo *x*, se *x* é *S*, então *x* é *P*], enquanto o particular afirmativo *algum P é S* recebe a forma usual $\exists x (Px \wedge Sx)$ [existe um *x* tal que *x* é *P* e *x* é *S*]. Toda a dificuldade da tradução dessa inferência imediata para o cálculo de predicados consiste em que a suposta verdade do convertente não implica necessariamente a verdade do converso (Strawson 41, p. 167-8; Pariente 34, p. 289; *idem* 35, p. 235). Em vista das funções de verdade do condicional e da conjunção, há ao menos um caso em que a falsidade do antecedente *Sx* do convertente determina tanto a verdade desse condicional quanto a falsidade da conjunção no converso. Por um lado, quando não existem indivíduos na extensão de *S*, o antecedente é falso e o condicional, verdadeiro. Por outro lado, dada a falsidade do segundo conjuntivo *Sx*, a conjunção é falsa, o que obriga o cálculo de predicados a recusar a dedução do converso a partir do convertente. Em resumo, quando a extensão de *S* é vazia, o convertente é verdadeiro e o converso é falso (Strawson 41, p. 169).

Nessas condições, a validade da conversão por acidente só poderia ser observada no cálculo de predicados mediante a explicitação do compromisso existencial do juízo *todo S é P*, supondo-se que não se haveria de lidar com termos vazios. Esse pressuposto se exprimiria na fórmula $\forall x (Sx \rightarrow Px) \wedge \exists x Sx$ [para todo *x*, se *x* é *S*, então *x* é *P* e existe um *x* que é *S*], ou ainda, por equivalência tautológica, $\neg \exists x (Sx \wedge \neg Px) \wedge \exists x Sx$ [não existe um *x* tal que *x* é *S* e *x* não é *P*, e existe um *x* que é *S*]. Nessa solução formulada por Strawson (41, p. 166, 169-70), cujo projeto de traduzir para o cálculo de predicados o quadrado das oposições, todas as inferências imediatas e silogismos tradicionais é recusado, em um artigo clássico na literatura, por A.

Church (9, p. 419, 423, 423/n. 8; Pariente 34, p. 292-3; *idem* 35, p. 238), o pressuposto existencial $\exists x Sx$ do convertente deve assumir o estatuto de uma segunda premissa, a ponto não apenas de eliminar a imediação da conversão por acidente, transformando-a em uma inferência mediata, mas também de redefinir o sentido kantiano das palavras “todo” e “algum”. Mesmo que se pudesse traduzir a conversão por limitação para o cálculo de predicados, a inclusão do indivíduo denotado pela variável x nas classes S e P não teria o mesmo sentido da subordinação da coisa completamente indeterminada $= x$ às extensões de S e de P . De resto, do ponto de vista ontológico, a definição kantiana do ser como “posição absoluta” também parece avessa à concepção do ser como “valor de uma variável” (Quine 38, p. 230). Se Kant atribui à cópula, isto é, ao próprio *verbo*, a representação do ser, a tradição analítica reconhece nos quantificadores “todo” e “algum” essa dimensão ontológica, uma vez que “ser é estar no domínio da referência de um pronome” (*id.*, *ibid.*; itálico nosso).

Para perplexidade dos filósofos habituados ao cálculo contemporâneo, Kant parece reconhecer no juízo particular simplesmente uma limitação do universal, e não um existencial. Aparentemente anódina, a conversão por limitação explícita, do ponto de vista formal, justamente essa condição restritiva do pronome “algum”, cujo significado é *nem todo*, e não *ao menos um*. Como se observa na imagem abaixo, se *todo S é P*, então *nem todo P é*

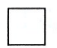
S , o que significa que *algum P é S* e *algum P não é S*: . Nos funda-

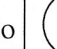
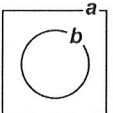
mentos da concepção kantiana da quantificação, trata-se de poder deduzir, a partir do universal convertente *todo S é P*, não apenas o particular converso *algum P é S*, mas também o subcontrário do converso, o particular *algum P não é S*.

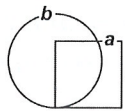
Mais condizente com o caráter formal da lógica e sua independência de fatos contingentes, o descompromisso com o pressuposto existencial dos quantificadores, manifesto na conversão por limitação, não parece exclusividade das investigações lógicas de Kant. Ao reconstituir a história da questão do pressuposto existencial das proposições categóricas, Church não ape-

nas contesta as exigências do cálculo de predicados para a tradução das inferências imediatas tradicionais, mas ainda pondera: “Aristóteles jamais considera a questão do compromisso existencial em relação à inferência categórica e o mesmo é verdadeiro para os primeiros escolásticos” (Church 9, p. 417). Com o acréscimo: “A posição de Strawson revela uma lamentável falta de consideração com o caráter formal da Lógica” (*id.*, *ibid.*, p. 419). Em retrospectiva, se o problema do valor existencial dos juízos universais nem sequer se põe para Kant, é porque os juízos particulares não se definem como existenciais, mas como limitações dos universais. De acordo com o paradigma da subordinação das extensões, os juízos universais representam a extensão de S totalmente subordinada à extensão de P ou totalmente não-subordinada à extensão de P , assim como os particulares representam a extensão de S parcialmente subordinada à extensão de P ou parcialmente não-subordinada à extensão de P (XXIV-1 275 21-31).

Nos textos lógicos de Kant, a redução do juízo particular a uma limitação circunscrita na esfera do conceito é considerada sob um duplo aspecto. De acordo com a *Reflexão 3036* (1764-70?), utilizada por Jäsche na nota 5 ao § 21 da *Lógica* (IX 103 14-22):

“Sobre os juízos particulares é de notar que, se eles devem poder ser discernidos pela razão e, portanto, ter uma forma racional, e não meramente intelectual (abstraida), então *o sujeito tem de ser um conceito mais amplo que o predicado*. Seja o predicado sempre = ,

o sujeito, , então  é um juízo particular; pois *algo que se encontra sob a é b*, *algo, não b*. Isso se infere pela razão. Seja,

porém, , então *todo a ao menos pode estar contido sob b*, se *a é menor*, mas não se é maior; ele, assim, é particular apenas de modo *acidental*” (XVI 627; itálicos nossos).

Além da forma “intelectual”, Kant atribui ao juízo particular uma forma “racional” na medida em que, por juízos intermediários, se pode verificar a relação de subordinação, total e parcial, entre as extensões de *A* e de *B*. O juízo particular relativo à primeira imagem exprime perfeitamente a relação total de subordinação no universal afirmativo *todo B é A*. Visto que a forma “racional” do particular é aquela em que “o sujeito deve ser um conceito mais amplo que o predicado”, é evidente que o sujeito em questão consiste no sujeito *A* do particular converso *algum A é B* e, logicamente, no predicado *A* do universal convertente *todo B é A*. Nesse registro “racional”, o particular deve consistir tanto no converso *algum A é B* como em seu subcontrário, *algum A não é B*. O enunciado que descreve a primeira imagem não deixa dúvidas: “algo que se encontra sob *a* é *b*, algo, não *b*” (IX 103 19).

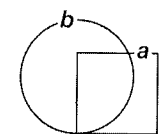
Se a quantificação é interior ao conceito, isto é, se a universalidade do convertente *todo B é A* deve, assim como a particularidade do converso *algum A é B*, fundar-se no conceito mais extenso *A*, então se trata de pressupor não apenas a própria verdade do convertente *todo B é A*, mas também a falsidade do juízo *todo A é B*, dedutível do universal afirmativo, sob certas condições, por conversão simples. No argumento de Kant, se *A* deve ser mais extenso que *B*, então *A* e *B* não podem ser conceitos recíprocos, dotados da mesma extensão ou logicamente idênticos. Caso *A* e *B* fossem conceitos recíprocos, a identidade das extensões de *A* e de *B* justificaria a conversão simples do universal afirmativo (se *todo B é A*, então *todo A é B*). Na medida em que se pressupõe a extensão do inferior *B* subordinada totalmente à extensão do superior *A*, então se pressupõe explicitamente a verdade do universal convertente *todo B é A* e, de modo implícito, a falsidade do universal converso *todo A é B*. O resultado é a dedução não apenas do particular converso *algum A é B*, mas também de seu subcontrário, o particular *algum A não é B*, contraditório do universal converso. O sentido restritivo do juízo particular justifica-se por estas condições: se *todo B é A*, então *algum A é B* e *algum A não é B*, ou seja, *nem todo A é B*, visto que *todo A é B* deve ser falso para que *A* seja superior a *B*.

Passo a passo, os juízos intermediários que asseguram o adjetivo “racional” à forma particular representam-se na seguinte dedução:

- 1) *todo B é A* (premissa);
- 2) se *todo B é A*, então *algum B é A* (por subalternação);
- 3) se *algum B é A*, então *algum A é B* (por conversão simples);
- 4) se *algum A é B*, então *algum A não é B* (por 1, 2, 3, dada a falsidade do juízo *todo A é B* pressuposta em 1).

Na reconstituição do argumento de Kant, trata-se de compreender os pressupostos implícitos na premissa (1). Ao supor que a extensão do inferior *B* é totalmente subordinada à extensão do superior *A*, o universal afirmativo *todo B é A*, como superalterno, adquire o estatuto de convertente apenas na conversão por limitação, mas não na conversão simples. Se *A* é superior a *B*, então eles não podem ser conceitos recíprocos, dotados da mesma extensão ou logicamente idênticos, de maneira que se pressupõe falso o juízo *todo A é B* e verdadeiro seu contraditório, *algum A não é B*. Essa relação extensional entre *A* e *B* exprime-se nos juízos *todo B é A*, *algum A é B* e *algum A não é B*. Em suma, *todo B é A* e *nem todo A é B*. Em sentido próprio, assim como a universalidade se define pela subordinação total da extensão do inferior *B* à extensão do superior *A*, a particularidade “racional” se define pela subordinação parcial da extensão do superior *A* à extensão do inferior *B*.

Sob outro aspecto, o significado limitativo do pronome “algum” apresenta-se também na segunda imagem da *Reflexão 3036*,

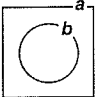


Além da forma denominada “racional”, Kant reconhece no juízo particular uma forma “intelectual”, cujo sentido é cifrado, ao pé da letra, no adjetivo “abstráida” (XVI 627 5; IX 103 16). Considerada inicialmente, a segunda imagem comporta duas relações lógicas: *algum A é B* e *algum B é A*, ou seja, tanto a extensão de *A* como a extensão de *B* podem alternar-se como figura e fundo. Mantidas as convenções para a designação do sujeito e do predicado, o juízo particular a ser abordado de início permanece *algum A é B*.

Diferentemente da situação anterior, em que o particular “racional” *algum A é B* era converso e o próprio sujeito *A*, o conceito superior, agora a situação é a seguinte:

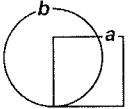
- 1*) *algum A é B* (premissa);
- 2*) se *A* for superior a *B*, então...
- 3*) se *A* for inferior a *B*, então...

A forma “intelectual” do particular pressupõe a verdade do juízo *algum A é B* por si mesma, absolutamente, na premissa (1*), abstraindo-se do valor de verdade do superalterno *todo A é B*. No texto de Kant, esse é precisamente o sentido que se confere ao adjetivo “abstraída”. A questão não mais consiste em reconhecer as razões pelas quais se pode considerar um conceito superior ou inferior, mas em identificar as conseqüências da verdade pura e simples do particular *algum A é B*, pondo-se à prova o modelo da subordinação das extensões. Examinada a primeira alternativa, caso *A* seja visto, na segunda imagem, como superior, confirma-se a situação já representada na

primeira imagem,  :

- (2*) se *A* for superior a *B*, então se trata da forma “racional” do particular *algum A é B*, resultante da conversão por acidente do universal afirmativo *todo B é A*, de modo que *A* é inferior apenas de modo “acidental” (XVI 627 11; IX 103 22).

Examinada a segunda alternativa, caso *A* seja visto, na segunda ima-

gem,  não como superior (não como fundo), mas como inferior (como figura), a conseqüência observada por Kant é a seguinte:

- (3*) se *A* for inferior a *B*, então *A* “pelo menos pode” estar totalmente subordinado a *B*.

Visto que se pressupõe absolutamente, na premissa (1*), a verdade do particular *algum A é B*, a demonstração da relação entre as extensões do superior *B* e do inferior *A* pela conversão por limitação fica em suspenso, mas não é suprimida. Ela fica em suspenso porque o valor de verdade do superalterno *todo A é B* permanece indeterminado. Mas não é suprimida porque o universal afirmativo *todo A é B* pode ser verdadeiro. Esse é precisamente o sentido que se atribui ao condicional na análise da segunda imagem: se *A* é menor que *B*, então *todo A* no mínimo pode estar contido sob *B*. Pela ênfase de Kant, a conversão por limitação revela-se o expediente por excelência da identificação dos conceitos mais extenso e menos extenso.

Com base nas razões da *Reflexão 3036*, embora a prova do sentido limitativo do pronome “algum” encontre-se na forma “racional” do juízo particular, sua confirmação deve encontrar-se na forma “intelectual”. A partir da verdade do juízo *algum A é B* assumida absolutamente na premissa (1*), no caso da falsidade do superalterno *todo A é B*, o subcontrário *algum A não é B* será verdadeiro, verificando-se justamente a “exceção” na determinação de *A* por *B*, isto é, a subordinação parcial da extensão de *A* à extensão de *B* (*algum A é B* e *algum A não é B*, em suma, *nem todo A é B*). Visto que a verdade da premissa (1*) *algum A é B* implica, por conversão simples, a verdade do particular *algum B é A*, a particularidade “intelectual” deve caracterizar-se pela subordinação parcial entre as extensões de *A* e de *B*. No balanço dos resultados, se a forma “racional” define-se pela subordinação parcial da extensão do superior à extensão do inferior, a forma “intelectual” define-se pela subordinação parcial entre ambas as extensões. Em todo caso, seja na forma “racional”, seja na forma “intelectual”, o juízo particular não adquire sentido existencial, como no cálculo de predicados, mas exprime-se a partir da subordinação das extensões. Como se confirma na *Lógica de Busolt* (1790?): “Juízo universal é aquele em que o predicado é predicado de toda a esfera. Juízo particular é aquele em que o predicado é predicado de uma parte da esfera” (XXIV-2 664 34-5-665 1-2).

Examinado na tradição analítica, esse significado restritivo do juízo particular ainda poderia confrontar-se com a seguinte objeção: como seria possível restringir uma classe vazia? Na medida em que se trata de reconhe-

cer a irredutibilidade da noção kantiana de extensão à noção de classe da teoria dos conjuntos, a questão não parece propriamente um problema. De antemão, não se pode saber se a esfera de um conceito é ou não vazia, se o conceito tem ou não, em sua extensão, ao menos um indivíduo. Mesmo do ponto de vista histórico, essa indiferença em relação à aplicação dos conceitos não parece verificar-se apenas na lógica de Kant. Como Church observa: “O fato é que, para os propósitos ordinários [da lógica aristotélica], se há de raciocinar com termos vazios e universais ou com termos sobre os quais, de antemão, não sabemos se são vazios ou universais, mas que podem sê-lo” (Church 9, p. 418). Como tal, seria possível deduzir do juízo “nenhuma mônada tem janelas” o juízo “alguma mônada não tem janelas”, a despeito da existência ou não de uma substância simples que entra nos compostos. Nessa medida, nada mais equivocado, quanto à conversão por limitação, que o recurso ao pressuposto existencial dos juízos particulares e universais, na pretensa tradução dessa inferência para o cálculo de predicados. Pelas evidências do contra-exemplo, a noção kantiana de extensão parece irredutível à noção contemporânea.

VII

Diante das razões que levam à recusa das interpretações elaboradas a partir de Port-Royal e da filosofia analítica, trata-se de reconhecer, nos inferiores do conceito superior, além de um múltiplo de *conceitos*, também um múltiplo de *coisas* completamente indeterminadas = x , y , z , cuja existência não é pressuposta. Visto que a noção de forma lógica caracteriza-se por uma subordinação de extensões e , mais ainda, visto que a intuição não possui extensão, o juízo jamais poderia reduzir-se à subordinação de uma intuição a um conceito. Em rigor, o juízo deve consistir basicamente na relação predicativa entre um conceito superior P e um conceito inferior S que, em vista de algo individual = x na extensão de ambos, exige uma relação não-predicativa com a intuição, relação essa que é posta no juízo. Examinada a noção kantiana de extensão, o problema poderia reduzir-se à seguinte for-

mulação: como algo individual, completamente indeterminado = x , pode ser representado pelos conceitos S e P no juízo S é P ? Em outras palavras, em que consiste a relação não-predicativa entre intuição e conceito no juízo?

À primeira vista, embora o problema já tenha sido identificado na literatura, tudo indica que ainda se possa argumentar em favor de uma nova solução. Que ele já tenha sido identificado, pode-se depreender, por exemplo, das observações do prof. Balthazar Barbosa Filho ao seguinte comentário de H. Allison à concepção kantiana do juízo, reduzido a uma operação de “tomar por” (*taking as*). Na explicação de Allison:

“Julgar é tomar algo por tal e tal. *No caso mais simples, algo indeterminado x é tomado por um F* . Em casos mais complexos, Fx é qualificado por ‘determinações’ ulteriores; por exemplo, Fx é G (este gato é preto). Em casos ainda mais complexos, distintas ‘tomadas’ (juízos categóricos) são elas mesmas combinadas em uma tomada específica de ordem superior (juízos hipotéticos e disjuntivos)” (Allison 2, p. 95; *italico nosso*).

Como observa o prof. Balthazar: “Allison deveria explicar aquilo a que, à primeira vista, não se poderia atribuir sentido; a saber, *que algo inteiramente indeterminado possa ser tomado por um F* ” (citado em Guerzoni 15, p. 134-5/n. 9; *italico nosso*).

A despeito da discriminação de um juízo elementar Sx (Allison: Fx), supostamente mais simples que o próprio juízo categórico S é P (Allison: Fx é G), a explicação requerida pelo prof. Balthazar poderia encontrar-se em um livro mais recente de Allison, provavelmente na seguinte passagem:

“Para uma compreensão da concepção kantiana de juízo, o ponto fundamental é que todo juízo (seja analítico, seja sintético) é determinante na medida em que tem uma pretensão sobre seu suposto objeto. Assim, o que se determina, desse ponto de vista, é o objeto (ou o conjunto de objetos) a que se faz referência no juízo, objeto que usualmente Kant caracteriza por ‘ x ’ a fim de indicar seu caráter

indeterminado, prévio ao ato do juízo. Em um juízo da forma categórica, essa determinação ocorre pela *subsunção da intuição desse x ao conceito-sujeito*, subsunção que, por sua vez, possibilita outras subsunções ou subordinações a outros conceitos no juízo” (Allison 3, p. 18-9; itálico nosso).

Aparentemente a meio-caminho das posições de Schulthess e de Longuenesse, o comentário de Allison parece compartilhar o pressuposto de ambas. O dado que permite pôr em dúvida também a tese de Allison consiste, à exemplo das anteriores, na indistinção entre, por um lado, a forma *predicativa* da relação entre os conceitos S e P e, por outro, a forma *não-predicativa* da relação entre a intuição correspondente à individualidade da incógnita $= x$ e os conceitos S e P . Na literatura, na medida em que se desconsidera a especificidade não apenas da noção kantiana de extensão, mas também da redução da forma lógica do juízo a uma subordinação de extensões, perde-se de vista que o conceito S jamais poderia ser dito da intuição de algo individual $= x$, nem tampouco do próprio x em um juízo⁽¹⁰⁾. Em rigor, se a intuição não deve encontrar-se no elenco dos inferiores do conceito e, de resto, se Kant não suprime a distinção entre extensão *extensional* e extensão *intensional*, então a relação entre x e S não deve reduzir-se nem a uma função proposicional Sx (Schulthess), nem à premissa menor x é S do silogismo implícito no juízo *todo S é P* (Longuenesse), nem ao caso aparentemente “mais simples” de um juízo no qual a intuição correspondente à individualidade da incógnita $= x$ se subordinaria ao conceito S (Allison).

Já se chamou a atenção para certas passagens das *Reflexões sobre lógica* que tratam da noção de “nota característica”, mas talvez ainda não se tenham observado todos os aspectos que, nos textos lógicos de Kant, deixam entrever a maneira pela qual uma representação vem a ser verdadeira ou falsa. De acordo com a *Reflexão 2286* (1780-9), citada por Stuhlmann-Laeisz (43, p. 73) e por Wolff (47, p. 66/n. 50):

“Nota característica é uma representação parcial que, como tal, é um fundamento cognitivo. Ela é ou intuitiva (parte sintética): uma *parte da intuição*; ou discursiva: uma *parte do conceito*, que é um fun-

damento cognitivo analítico. Ou *intuição parcial*, ou *conceito parcial*” (XVI 299-300; itálicos nossos).

Diferentemente do que se poderia supor, não apenas o conceito, mas também a intuição constitui-se de representações parciais. A fim de identificar a relação não-predicativa entre intuição e conceito no juízo, pressuposta pela referência a uma coisa completamente indeterminada $= x$ na extensão de S e de P , trata-se de verificar que uma nota característica é representação parcial tanto de um conceito como de uma intuição. Como se observa na *Lógica de Dohna-Wundlacken* (1792?): “Representações parciais, como fundamentos cognitivos, podem ser *conceitos parciais e intuições parciais*. As últimas não dizem respeito à lógica” (XXIV-2 725 31-3; itálicos nossos). De acordo com a *Lógica de Busolt* (1790?): “Posso ter, na intuição, *várias representações*; no conceito, somente aquelas que são comuns a diversas coisas” (XXIV-2 654 31-3; itálicos nossos). Esse mesmo repertório de noções confirma-se na *Lógica de Bauch* (ca. 1780?), editada por T. Pinder e publicada apenas em 1998:

“Nota característica é uma representação parcial na medida em que é um fundamento cognitivo do conceito total. Conceito, dizemos, pois aqui não discorremos sobre intuições. Assim, telhado é um conceito parcial de uma casa, mas isso só ocorre à *intuição*: pois, se não tivesse *visto* uma casa, tampouco pensaria o telhado como seu *conceito parcial*” (Kant 25, p. 235 438-44; itálicos nossos).

Como sugerem as lições de Kant, para que se possa reconstituir, no próprio juízo, a relação não-predicativa entre intuição e conceito, trata-se de compreender não apenas que a intuição se constitui, tal como o conceito, de representações parciais, mas também que só há diferença irreduzível entre ambos quanto à forma, e não quanto à matéria. Em outras palavras, visto que somente o conceito tem extensão e, em contrapartida, tanto a intuição como o conceito têm conteúdo, trata-se de compreender que a diferença irreduzível entre intuição e conceito diz respeito apenas à extensão, e não à intensão (*Inhalt*) do conceito. De acordo com o texto sobre *Os progressos da metafísica*:

indeterminado, prévio ao ato do juízo. Em um juízo da forma categórica, essa determinação ocorre pela *subsunção da intuição de-se x ao conceito-sujeito*, subsunção que, por sua vez, possibilita outras subsunções ou subordinações a outros conceitos no juízo” (Allison 3, p. 18-9; itálico nosso).

Aparentemente a meio-caminho das posições de Schulthess e de Longuenesse, o comentário de Allison parece compartilhar o pressuposto de ambas. O dado que permite pôr em dúvida também a tese de Allison consiste, à exemplo das anteriores, na indistinção entre, por um lado, a forma *predicativa* da relação entre os conceitos *S* e *P* e, por outro, a forma *não-predicativa* da relação entre a intuição correspondente à individualidade da incógnita = *x* e os conceitos *S* e *P*. Na literatura, na medida em que se desconsidera a especificidade não apenas da noção kantiana de extensão, mas também da redução da forma lógica do juízo a uma subordinação de extensões, perde-se de vista que o conceito *S* jamais poderia ser dito da intuição de algo individual = *x*, nem tampouco do próprio *x* em um juízo⁽¹⁰⁾. Em rigor, se a intuição não deve encontrar-se no elenco dos inferiores do conceito e, de resto, se Kant não suprime a distinção entre extensão *extensional* e extensão *intensional*, então a relação entre *x* e *S* não deve reduzir-se nem a uma função proposicional *Sx* (Schulthess), nem à premissa menor *x é S* do silogismo implícito no juízo *todo S é P* (Longuenesse), nem ao caso aparentemente “mais simples” de um juízo no qual a intuição correspondente à individualidade da incógnita = *x* se subordinaria ao conceito *S* (Allison).

Já se chamou a atenção para certas passagens das *Reflexões sobre lógica* que tratam da noção de “nota característica”, mas talvez ainda não se tenham observado todos os aspectos que, nos textos lógicos de Kant, deixam entrever a maneira pela qual uma representação vem a ser verdadeira ou falsa. De acordo com a *Reflexão 2286* (1780-9), citada por Stuhlmann-Laeisz (43, p. 73) e por Wolff (47, p. 66/n. 50):

“Nota característica é uma representação parcial que, como tal, é um fundamento cognitivo. Ela é ou intuitiva (parte sintética): uma *parte da intuição*; ou discursiva: uma *parte do conceito*, que é um fun-

damento cognitivo analítico. Ou *intuição parcial*, ou *conceito parcial*” (XVI 299-300; itálicos nossos).

Diferentemente do que se poderia supor, não apenas o conceito, mas também a intuição constitui-se de representações parciais. A fim de identificar a relação não-predicativa entre intuição e conceito no juízo, pressuposta pela referência a uma coisa completamente indeterminada = *x* na extensão de *S* e de *P*, trata-se de verificar que uma nota característica é representação parcial tanto de um conceito como de uma intuição. Como se observa na *Lógica de Dohna-Wundlacken* (1792?): “Representações parciais, como fundamentos cognitivos, podem ser *conceitos parciais* e *intuições parciais*. As últimas não dizem respeito à lógica” (XXIV-2 725 31-3; itálicos nossos). De acordo com a *Lógica de Busolt* (1790?): “Posso ter, na intuição, *várias* representações; no conceito, somente aquelas que são comuns a diversas coisas” (XXIV-2 654 31-3; itálicos nossos). Esse mesmo repertório de noções confirma-se na *Lógica de Bauch* (ca. 1780?), editada por T. Pinder e publicada apenas em 1998:

“Nota característica é uma representação parcial na medida em que é um fundamento cognitivo do conceito total. Conceito, dizemos, pois aqui não discorremos sobre intuições. Assim, telhado é um conceito parcial de uma casa, mas isso só ocorre à *intuição*: pois, se não tivesse *visto* uma casa, tampouco pensaria o telhado como seu *conceito parcial*” (Kant 25, p. 235 438-44; itálicos nossos).

Como sugerem as lições de Kant, para que se possa reconstituir, no próprio juízo, a relação não-predicativa entre intuição e conceito, trata-se de compreender não apenas que a intuição se constitui, tal como o conceito, de representações parciais, mas também que só há diferença irreduzível entre ambos quanto à forma, e não quanto à matéria. Em outras palavras, visto que somente o conceito tem extensão e, em contrapartida, tanto a intuição como o conceito têm conteúdo, trata-se de compreender que a diferença irreduzível entre intuição e conceito diz respeito apenas à extensão, e não à intensão (*Inhalt*) do conceito. De acordo com o texto sobre *Os progressos da metafísica*:

“Para que uma representação seja um conhecimento (e entendo aqui sempre um conhecimento teórico), conceito e intuição de um objeto devem estar vinculados *na* mesma representação, de maneira que o primeiro é representado tal como ele contém *sob* si a última” (XX 273 30-3; itálicos nossos).

Diante dessa referência à relação *enthaltten unter*, Schulthess, Longuenesse, Allison e outros provavelmente reconheceriam na intuição um dos inferiores do conceito. A seqüência imediata do texto, porém, elucida o modo pelo qual se deve entender a suposta subordinação de uma intuição a um conceito:

“Ora, se um conceito é extraído da representação dos sentidos, isto é, se é um conceito empírico, então contém como nota característica, isto é, representação parcial, algo que já estava compreendido [*begriffen*] na intuição sensível, distinguindo-se da intuição sensível apenas segundo a *forma lógica*, a saber, segundo a validade comum, por exemplo, o conceito de um animal de quatro patas *na* representação de um cavalo” (XX 273 33-274 5; itálicos nossos).

Como o texto de Kant esclarece, as quatro patas do cavalo que vejo se reduzem a uma intuição parcial da intuição desse cavalo, assim como o telhado da casa que vejo consiste, segundo o exemplo da *Lógica de Bauch* (ca. 1780?), em uma intuição parcial da intuição dessa casa. O que se trata de distinguir é a *forma* pela qual se representa a nota característica como representação parcial. Na medida em que a representação das quatro patas do cavalo serve não apenas para representar o singular de que tenho a intuição, mas também para reconhecer todos os cavalos (Bucéfalo, Pégaso etc.) e diversos animais, eqüinos ou não, trata-se não mais de uma intuição parcial, mas de um conceito parcial *P* utilizado como fundamento cognitivo de um múltiplo de conceitos *S*, *S₁*, *S_n* e coisas completamente indeterminadas = *x*, *y*, *z*. Em outras palavras, na medida em que é representado como *Erkenntnisgrund* que tem validade comum (“quadrúpede”), trata-se não mais simplesmente de uma intuição parcial do cavalo que vejo, mas de uma parte de outro conceito (“cavalo”), justamente por isso inferior a ele. De maneira análoga,

na medida em que a representação parcial “telhado” serve de fundamento cognitivo não apenas da casa de que tenho a intuição, mas de todas as casas e ainda diversas edificações, destinadas ou não à moradia de seres humanos, trata-se não mais de uma intuição parcial de uma intuição, mas de um conceito parcial de um conceito. Em rigor, a consciência da universalidade da representação parcial tem por contrapartida a universalização da própria representação em que aquela ocorre como parte. Daí a produção de uma representação sujeita à bivalência do verdadeiro e do falso. Nos termos da *Crítica*, “o entendimento não pode fazer outro uso dos conceitos senão que, por eles, o entendimento julga” (A 68/B 93).

Considerado o argumento de Kant, conceito e intuição só podem vincular-se na mesma representação precisamente no juízo. Em sentido próprio, a intuição não se subordina ao conceito, antes o conceito inclui-se, isto é, já se encontra compreendido (*begriffen*), como intuição parcial, *na* própria intuição. Pela consciência da universalidade da nota característica, a relação de inclusão entre a intuição e sua intuição parcial adquire a *forma* da relação de subordinação entre o conceito e seu conceito parcial, utilizado como *Erkenntnisgrund* em um juízo. Nessa alternância do estatuto de significação da representação parcial, o resultado é uma representação em cuja forma lógica vinculam-se, de modo não-predicativo, intuição e conceito, instaurando-se as condições de verdade e falsidade do juízo. Contraparte da subordinação das extensões, a intuição de um indivíduo completamente determinado é representada como conceito *S*, dotado de extensão, na medida em que sua intuição parcial é representada como representação dotada de extensão, isto é, conceito *P*, ele próprio referente a um múltiplo, e não a um indivíduo. Como representação comum, o conceito *P* deve ser superior a outro conceito, e não a uma intuição. Nessa mesma operação em que, a partir da unidade analítica do *Erkenntnisgrund*, se produz a “forma lógica de um juízo” (A 79/B 104-5), trata-se de observar não apenas a origem reflexionante da forma dos conceitos *S* e *P*, mas também o significado extensional da coisa representada. À medida que uma intuição parcial, representada como conceito comum, eleva-se à condição de conceito *P*, a intuição de que ela é parte eleva-se à condição de conceito *S*, reduzindo o indivíduo com-

pletamente *determinado*, representado na intuição, à mera condição de algo individual = x , isto é, à condição de uma coisa completamente *indeterminada*, inferior aos superiores S e P .

Essa reconstituição das relações entre intuição e conceito no juízo parece confirmar-se na seguinte anotação marginal de Kant ao início da Estética Transcendental (A 19-20/B 33), em seu próprio exemplar da edição A:

“A intuição é oposta ao conceito, que é mera nota característica da intuição. *O universal tem de ser dado no singular. [Das Allgemeine muß im Einzelnen gegeben werden.]* Por isso ele tem significado” (XXIII 21 23-6; itálico nosso).

Dizer que o conceito é mera nota característica da intuição é dizer, em sentido estrito, não que o conceito subordina a intuição, mas que o conceito parcial já deve incluir-se, sob outra forma, isto é, sem validade comum, como intuição parcial, na própria intuição. Na concepção extensional do juízo, se os conceitos S e P podem, como *Erkenntnisgründe*, fazer referência a uma coisa completamente indeterminada = x , é porque o universal deve ser dado no singular. No argumento de Kant, trata-se de compreender que o universal P não pode estar contido *no* singular desde logo como universal, mas apenas como uma das partes constituintes do singular. Mais ainda, essa parte do singular só vem a ser universal no próprio ato do juízo S é P , transformando o singular de que ela é parte, por sua vez, igualmente em universal S . No retrospecto da relação superior/inferior, o universal P , contido *no* singular, deve conter *sob* si o particular S , dando origem à própria forma refletida dos conceitos S e P .

Habitual na literatura, se o recurso às *Reflexões e Lições sobre lógica* é mesmo justificável para a determinação do significado kantiano da palavra “juízo”, então talvez ainda se possa propor uma solução ao problema acima mencionado: como adquire sentido algo a que, à primeira vista, não se poderia atribuir sentido? No argumento de Kant, se intuição e conceito (1) constituem-se igualmente de representações parciais; (2) distinguem-se irredutivelmente não quanto ao conteúdo, mas apenas quanto à forma, então talvez se pudesse explicar a relação não-predicativa entre intuição e concei-

to no juízo da seguinte maneira: algo completamente indeterminado = x pode ser tomado por um S na medida em que, no ato de julgar, isto é, na constituição de uma representação cuja forma lógica consiste em uma subordinação de extensões, a consciência da universalidade de P , representado como representação comum, confere universalidade também a S , substituto da representação singular que inclui P como representação parcial, reduzindo o indivíduo representado na intuição à mera condição de algo individual = x .

Em vista de certas objeções a essa reconstituição da relação não-predicativa entre intuição e conceito no juízo, tudo indica que, também nessa atividade em que se produz a forma lógica, o “caráter reflexionante desaparece nos resultados” (Torres Filho 44). Embora a referência à incógnita = x seja vestígio da reflexão que resulta na relação extensional entre os conceitos superior e inferior, a desconsideração das condições que dão sentido à exigência da inclusão do universal no singular parece levar a duas objeções à solução apresentada. De acordo com a primeira objeção, essa abordagem dos fundamentos da dedução metafísica (A 79/B 104-5) terminaria por trivializar a própria dedução transcendental e o esquematismo dos conceitos puros do entendimento. Ora, à primeira vista, as únicas razões que poderiam justificar essa objeção seriam a identificação da coisa completamente indeterminada = x a um indivíduo, a elevação do conceito S à categoria de substância e do conceito P à categoria de acidente. Em todo caso, no juízo S é P , a própria inversão da posição do sujeito e do predicado, na conversão por limitação, já evidencia que não se trata, nesse plano anterior à transcendentalização da lógica, das categorias de substância e acidente (B 128-9) (IV 475 8-16). Quanto à pretensa identificação da incógnita = x a um indivíduo, não bastassem as condições específicas da concepção kantiana da quantificação, trata-se de observar que o singular perde sua condição de existente, de indivíduo completamente determinado, no momento mesmo em que se representa a universalidade do aspecto em sua representação singular, justificando sua mera condição de algo individual = x .

A segunda objeção, por sua vez, recorre ao lema “intuições sem conceitos são cegas” (A 51/B 75) para formular a questão: o que seria, para a intuição, representar fora do contexto do juízo? Nessa linha de raciocínio,

se intuições sem conceitos são cegas, então se deveria admitir que a intuição não representa de forma independente, por si mesma, mas unicamente no juízo. Em todo caso, assim como se poderia duvidar do sentido atribuído ao lema “intuições sem conceitos são cegas”, essa conclusão também parece pôr-se em dúvida diante de textos como a seguinte passagem da seção V da Introdução à *Lógica de Jäsche*:

“Em todo conhecimento deve-se distinguir a *matéria*, isto é, o objeto, e a *forma*, isto é, o modo como conhecemos o objeto. P. ex., se um selvagem vê à distância uma casa cujo uso não conhece, então ele tem diante de si, na representação, precisamente o mesmo objeto que outra pessoa que conhece esse objeto, de maneira determinada, como uma habitação destinada a seres humanos. Mas, segundo a forma, esse conhecimento de um e o mesmo objeto é diverso em ambos. No primeiro, é *mera intuição*, no segundo, *intuição e conceito* ao mesmo tempo” (IX 33 15-22).

Entre a representação do civilizado, na qual se encontram “intuição e conceito”, e a do selvagem, que se reduz à “mera intuição” (*blosse Anschauung*), a diferença diz respeito não ao que é representado, mas ao modo de representação. Dizer que a matéria da representação é a mesma equivale a dizer que a intuição do selvagem constitui-se das mesmas representações parciais que a intuição do civilizado. Se um e outro não representam da mesma forma, isso não significa que a intuição do selvagem nada representa, pois o conteúdo da representação é o mesmo. Intuições sem conceitos são cegas na medida em que, na intuição do selvagem, não se vê a universalidade do aspecto, privando-se a representação parcial da validade comum que ela adquire no juízo. Na representação do civilizado, diferentemente do que ocorre na do selvagem, a intuição parcial está incluída não apenas na intuição, mas também, como *Erkenntnisgrund*, no próprio conceito, segundo o modelo da subordinação das extensões. Em sentido estrito, se o universal adquire significado como parte do singular, então a intuição deve poder representar por si mesma, e não apenas no juízo. Por mais surpreendentes que

possam parecer esses resultados, a reconstituição das relações entre intuição e conceito no juízo termina por encontrar uma atividade reflexionante nos fundamentos da Analítica Transcendental.

VIII

Como Kant observa, a *Crítica da razão pura* dirige-se não aos “objetos da razão” (B 23), mas à “própria razão”, que o sistema “coloca no fundamento como dada” (IV 274 32-3). Se esse conceito de razão não se reduz a um “universal abstrato” (Moura 32, p. 11), mas se concretiza nas relações formais entre os juízos, talvez ainda se possa considerar em que sentido a noção de forma lógica, reinterpretada como uma subordinação de extensões, deixa entrever o conceito de razão pressuposto por Kant como um dado.

Desde as primeiras páginas da Dialética Transcendental, a razão apresenta-se, em seu “uso lógico”, como “poder de inferir mediatamente” (A 299/B 355). Essa mesma caracterização desenvolve-se páginas adiante:

“Considerada como poder de uma certa *forma lógica* do conhecimento, a razão é o poder de inferir, isto é, o poder de julgar mediatamente [*das Vermoegen zu schliessen, d. i. mittelbar zu urteilen*] (pela subsunção da condição de um juízo possível à condição de um juízo dado). O juízo dado é a regra universal (premissa maior). A subsunção da condição de outro juízo possível à condição da regra é a premissa menor. O juízo efetivo, que enuncia a asserção da regra no caso subsumido, é a conclusão” (A 330/B 386-7; itálico nosso).

Examinado na Introdução à Dialética Transcendental, o “uso puro da razão” (A 305/B 362) determina-se a partir de seu “uso lógico” (A 303/B 379). Kant mesmo adverte: “O procedimento formal e lógico da razão nos silogismos já nos dá aqui instrução suficiente sobre o fundamento em que se baseará o princípio transcendental da razão no conhecimento sintético pela razão pura” (A 306/B 363).

Diante das operações do entendimento, da faculdade do juízo e da razão nos silogismos (A 304/B 360-1) – concepção da relação condição/condicionado na maior, subsunção na menor e inferência mediata na conclusão –, Kant põe o seguinte problema:

“Pode-se isolar a razão? E será ela, afinal de contas, uma fonte própria de conceitos e juízos que surgem unicamente a partir dela e pelos quais ela se relaciona com objetos? Ou será um poder meramente subalterno de dar uma certa forma a conhecimentos dados, à qual se denomina *forma lógica*, pela qual os conhecimentos do entendimento apenas são *subordinados* uns aos outros e regras inferiores são subordinadas a outras regras superiores (cuja condição abrange em sua *esfera* a condição das primeiras), tanto quanto se possa levar a efeito pela comparação entre elas? Essa é a questão da qual nos ocuparemos a partir de agora” (A 305/B 362; *itálicos nossos*).

Nos meandros da resposta de Kant, em que se devem deduzir os conceitos puros da psicologia, da cosmologia e da teologia racionais, em suma, o “sistema das idéias transcendentais” (A 333/B 390), o que permite “isolar a razão” como razão pura é a passagem da relação condição/condicionado ao incondicionado como pressuposto da “totalidade das condições” (A 322/B 379). Ora, se essa passagem ao incondicionado é dependente do exercício da razão nos silogismos categóricos, hipotéticos e disjuntivos, então ela não pode prescindir do modelo da subordinação das extensões. Definido como “título comum a todos os conceitos da razão” (A 324/B 380), o incondicionado deve pressupor uma noção de forma lógica cuja contraparte ontológica consiste na referência a uma coisa completamente indeterminada = *x*. Na história da recepção da *Crítica da razão pura*, muitas vezes encontrou-se na Dialética Transcendental apenas uma limitação do poder teórico da razão, banida do conhecimento absoluto, a ponto de registrar-se o momento em que a filosofia teria se tornado uma “ciência sem objeto” (Torres Filho 45, p. 14 e ss.). De outra perspectiva, visto que a identificação da razão pura é indissociável de seu “uso lógico”, não se pode ignorar que, ao

submeter-se ao projeto da crítica, a razão já remete desde o início a uma ontologia. Considerado historicamente, não seria o retorno a esses fundamentos lógico-ontológicos o ponto de partida de Hegel na *Lógica de Iena*?

Abstract: Since the logical form of the judgment is interpreted by Kant as a subordination of extensions, how to understand its relation to an unknown = *x*? Against traditional interpretations, elaborated from the background of analytical philosophy or of Port-Royal *Logic*, one intends to recover the specificity of Kant’s notion of extension, so that one can comprehend the judicative relation between universal and singular. Within this context, two relations performed in the judgment are distinguished: the predicative relation between the superior concept *P* and the inferior concept *S*, and the non-predicative relation between the intuition of something individual = *x* and the universals *S* and *P*. As a result, one has to recognize not only a reflective activity on the grounds of the Transcendental Analytic, but also the conception of reason which Kant presupposes as a given.

Key-words: Kant – reason – judgement – logical form – extension

Notas

- (1) As referências à edição da Academia apresentam-se na seguinte ordem: volume (em romano), página (em arábico, corpo maior), linha (em arábico, corpo menor).
- (2) Embora os dicionários de regência verbal não autorizem o emprego da locução “conter sob”, é necessário utilizá-la para exprimir seu sentido lógico, traduzindo literalmente a expressão alemã *enthaltten unter*, correspondente à latina *continere sub*.
- (3) Na edição de G. Lehmann: “em” (in), e não “sob” (unter). Que seja o caso da relação *extensional* *enthaltten unter*, e não da relação *intensional* *enthaltten in*, fica explícito no emprego do termo técnico “esfera” e na caracterização subsequente dos juízos particulares.
- (4) Conferir, por exemplo, Stuhlmann-Laeisz (43, p. 55) e Allison (1, p. 71; idem 2, p. 94-5). Em um livro mais recente, Allison (3, p. 19/n. 11, p. 349) parece ter reconsiderado sua posição inicial.

(5) “Que um termo esteja sob outro tal qual sob um todo é o mesmo que, para esse outro, ser dito de todos do primeiro. E afirmamos que um termo é dito de todos do outro quando nada se pode encontrar sob esse outro de que ele não possa ser dito” (Primeiros analíticos, 24 b 27-30).

(6) Conferir Rx 3044 (1772-8?) (XVI 629 20-3), Acréscimo posterior à Rx 3045 (1790-9) (XVI 630 21-631 2), Rx 3050 (1776-89) (XVI 632 20-1), Acréscimo posterior à Rx 3050 (1773-99?) (XVI 632 22-3), Rx 3053 (1776-99?) (XVI 633 17-8), Rx 3060 (1790-9) (XVI 635 4-5).

(7) Na edição de E. Adickes: “de maneira que os conceitos A e B podem ser representados por um conceito B” (XVI 629 9-10), como se o exemplo em questão fosse todo A é B, e não todo B é A. Essa retificação é sugerida implicitamente pelo comentário de Schulthess (40, p. 112) e explicitamente por Longuenesse (30, p. 99/n. 2; idem 31, p. 88/n. 14). Para preservar o sentido extensional das preposições, a locução verbal *gehören unter* foi traduzida por “encontrar-se sob”.

(8) De modo bastante amplo, considerada a noção de representação, talvez fosse aqui o caso de sugerir que, entre o cartesianismo e a fenomenologia, isto é, entre o dualismo interior/exterior e a redefinição da subjetividade que leva à declaração de Husserl – “fenomenologia não é ontologia” (Moura 32, p. 274) –, o exterior ainda não foi, com Kant, completamente interiorizado.

(9) É a tese declarada de Patzig (36, p. 247), que identifica uma incompatibilidade entre o “ensinamento oficial de Kant sobre o juízo singular”, tal como apresentado no § 9, e o resultado assintótico do princípio da especificação, exposto no Apêndice à Dialética Transcendental. Essa incompatibilidade se deveria às diferentes fases de redação da Crítica.

(10) Também no comentário de M. Wolff (47, p. 82/n. 81, p. 83, 112) parece admitir-se uma relação de subordinação entre intuição e conceito, expressa de forma predicativa no silogismo: “Todos os corpos são divisíveis, x é um corpo, logo x é divisível” (id., ibid., p. 97). Ou ainda: “Todo A é B, este x é A, logo este x é B” (id., ibid., p. 99).

Referências Bibliográficas

1. ALLISON, H. *Kant's transcendental idealism*. New Haven: Yale University Press, 1983.
2. _____. *Idealism and freedom*. Cambridge University Press, 1996.
3. _____. *Kant's theory of taste*. Cambridge University Press, 2001.
4. ALMEIDA, G.A. de. “Nota sobre a tradução de alguns termos”. In: KANT, I. *Lógica*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1992, p. 181-2.
5. ARISTÓTELES. *Erste Analytiken oder Lehre vom Schluss*. Philosophische Bibliothek, Vol. 10. Trad. e coment. por J.H. von Kirchmann. Leipzig, Felix Meiner, o. J.
6. ARNAULD, A. & NICOLE, P. *La logique ou L'art de penser*. Ed. crítica de P. Clair & F. Girbal. Paris, PUF, 1965.
7. BRANDT, R. *The table of judgments: Critique of pure reason A 67-76; B 92-101*. Atascadero, Ridgeview, 1995.
8. CAVAILLÈS, J. *Sur la logique et la théorie de la science*. Paris, Vrin, 1997.
9. CHURCH, A. “The history of the question of existential import of categorical propositions”. In: BAR-HILLEL, Y. (org.). *Logic, methodology and philosophy of science*. Amsterdam, North Holland, 1965, p. 417-24.
10. ERDMANN, B. “Sachliche Erläuterungen”. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Akademie der Wissenschaften, Vol. III. Berlim, G. Reimer, 1911.
11. FREDE, M. & KRÜGER, L. “Über die Zuordnung der Quantitäten des Urteils und der Kategorien der Grösse bei Kant”. In: *Kant-Studien*, nº 61, 1, p. 28-49, 1970.
12. GIANNOTTI, J.A. “O tema da ilustração em três registros”. In: *Novos Estudos*, 18, p. 3-15, set. de 1987.
13. _____. *Apresentação do mundo*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

14. _____. "A quantificação interior". In: DOMINGUES, I. *et al.* (org.). *Ética, política e cultura*. Belo Horizonte, UFMG, 2002, p. 105-17.
15. GUERZONI, J.A.D. "Algumas observações acerca do § 19 da Dedução Transcendental (B)". In: *Analytica*, 3, 2, 1998, p. 129-56.
16. KANT, I. *Kritik der reinen Vernunft* (2ª ed., 1787). In: *Kant's gesammelte Schriften*. Akademie der Wissenschaften, Vol. III. Berlim, G. Reimer, 1911.
17. _____. *Kritik der reinen Vernunft* (1ª ed., 1781). In: *Kant's Werke*, Akademie-Textausgabe, Vol. IV. Berlim, Walter de Gruyter, 1968.
18. _____. *Prolegomena*. In: *Kant's Werke*. Akademie-Textausgabe, Vol. IV. Berlim, Walter de Gruyter, 1968.
19. _____. *Logik*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Akademie der Wissenschaften, Vol. IX. Berlim/Leipzig, Walter de Gruyter, 1923.
20. _____. *Kant's handschriftlicher Nachlaß (Logik)*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Akademie der Wissenschaften, Vol. XVI. Berlim/Leipzig, Walter de Gruyter, 1924.
21. _____. *Kant's handschriftlicher Nachlaß (Metaphysik, erster Theil)*. In: *Kants gesammelte Schriften*. Akademie der Wissenschaften, Vol. XVII. Berlim/Leipzig, Walter de Gruyter, 1926.
22. _____. *Welches sind die wirklichen Fortschritte, die die Metaphysik seit Leibnizens und Wolff's Zeiten in Deutschland gemacht hat?* In: *Kant's gesammelte Schriften*. Akademie der Wissenschaften, Vol. XX. Berlim, Walter de Gruyter, 1942.
23. _____. *Sebständige Reflexionen im Handexemplar der Kritik der reinen Vernunft (A)*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Akademie der Wissenschaften, Vol. XXIII. Berlim, Walter de Gruyter, 1955.
24. _____. *Vorlesungen über Logik*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Akademie der Wissenschaften zu Berlin, Vol. XXIV, 1ª e 2ª Parte. Berlim, Walter de Gruyter, 1966.

25. _____. *Logik Bauch*. In: _____. *Logik Vorlesung: unveröffentlichte Nachschriften I*, Kant-Forschungen, Vol. 8. Hamburgo, Felix Meiner, 1998.
26. _____. *Logik Hechsel*. In: _____. *Logik Vorlesung: unveröffentlichte Nachschriften II*. Kant-Forschungen, Vol. 9. Hamburgo, Felix Meiner, 1998.
27. KAULBACH, F. "Kants transzendente Logik zwischen Subjektlogik und Prädikatlogik". In: HEINTEL, P. & NAGL, L. *Zur Kantforschung der Gegenwart*. Darmstadt, WBG, 1981, p. 122-45.
28. KNEALE, M. & KNEALE, W. *O desenvolvimento da lógica*. Trad. de M.S. Lourenço. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1980, 2ª ed.
29. LEBRUN, G. *Kant e o fim da metafísica*. Trad. de C.A.R. de Moura. São Paulo, Martins Fontes, 1993.
30. LONGUENESSE, B. *Kant et le pouvoir de juger*. Paris, PUF, 1993.
31. _____. *Kant and the capacity to judge*. Princeton (NJ), Princeton University Press, 2000.
32. MOURA, C.A.R. de. *Racionalidade e crise*. São Paulo, Discurso/Ed. UFPR, 2001.
33. MEIER, G.F. *Auszug aus der Vernunftlehre*. In: *Kant's gesammelte Schriften*. Akademie der Wissenschaften, Vol. XVI. Berlim/Leipzig, Walter de Gruyter, 1924.
34. PARIENTE, J.-C. *L'analyse du langage à Port-Royal*. Paris, Minuit, 1985.
35. _____. "Le système des propositions catégoriques à Port-Royal". In: VUILLEMIN, J. (org.). *Mérites et limites des méthodes logiques en philosophie*. Paris, Vrin, 1986, p. 227-49.
36. PATZIG, G. "Rapporteur". In: VUILLEMIN, J. (org.). *Mérites et limites des méthodes logiques en philosophie*. Paris, Vrin, 1986, p. 243-8.

37. QUINE, W.O. "Dois dogmas do empirismo". In: RYLE, G.; AUSTIN, J.L.; QUINE, W.O. & STRAWSON, P.F. *Ensaaios*. Col. Os Pensadores, Vol. LII. São Paulo, Abril Cultural, 1975, p. 237-54.
38. _____. "Sobre o que há". In: RYLE, G.; AUSTIN, J.L.; QUINE, W.O. & STRAWSON, P.F. *Ensaaios*. Col. Os Pensadores, Vol. LII. São Paulo, Abril Cultural, 1975, p. 223-35.
39. RUSSELL, B. & WHITEHEAD, A. *Principia Mathematica*, Vol. 1. Cambridge University Press, 1968.
40. SCHULTHESS, P. *Relation und Funktion: eine systematische und entwicklungsgeschichtliche Untersuchung zur theoretischen Philosophie Kants*. Berlim, Walter de Gruyter, 1981.
41. STRAWSON, P.F. *Introduction to logical theory*. Londres, Methuen, 1971.
42. _____. *The bounds of sense*. Londres, Routledge, 1999.
43. STUHLMANN-LAEISZ, R. *Kants Logik*. Berlim, Walter de Gruyter, 1976.
44. TORRES FILHO, R.R. "A terceira margem da filosofia de Kant". In: *Folha de S. Paulo*, 23/5/1993.
45. _____. *Ensaaios de filosofia ilustrada*. São Paulo, Brasiliense, 1987.
46. VUILLEMIN, J. "Reflexionen über Kants Logik". *Kant-Studien*, 52, 3, 1960-1, p. 310-35.
47. WOLFF, M. *Die Vollständigkeit der kantischen Urteilstafel: mit einem Essay über Freges Begriffsschrift*. Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1995.